



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

*Versão para registro histórico*

*Não passível de alteração*

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO		
EVENTO: Audiência Pública	Nº: 1409/13	DATA: 17/09/2013
INÍCIO: 14h38min	TÉRMINO: 18h43min	DURAÇÃO: 04h05min
TEMPO DE GRAVAÇÃO: 04h05min	PÁGINAS: 86	QUARTOS: 50

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

JOSÉ PAULO PIRES - Presidente da Federação Nacional de Delegados da Polícia Civil.  
ALENCAR JOSÉ VIDAL - Presidente da Associação Goiana do Ministério Público.  
ERALDO JOSÉ AUGUSCO - Delegado de Polícia.  
NILTON LEONEL ARNECKE - Presidente do Conselho Nacional de Defensores Públicos.  
THIAGO ANDRÉ PIEROBOM DE ÁVILA - Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios — MPDFT.  
LUIS ANTÔNIO DE ARAÚJO BOUDENS - Vice-Presidente da Federação Nacional de Policiais Federais — FENAPEF.  
CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA PEREIRA - Doutor em Direito Penal, Professor da Universidade de Brasília — UnB e Subprocurador-Geral da Justiça Militar.  
WLADIMIR SÉRGIO REALE - jurista.

SUMÁRIO: Debate sobre o Projeto de Lei nº 5.776/2013, que "Dispõe sobre a investigação criminal e dá outras providências", e seus apensados.

OBSERVAÇÕES

Houve intervenções fora do microfone. Ininteligíveis.  
Há expressões ininteligíveis.  
Há oradores não identificados.  
Houve exibição de imagens.



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Otavio Leite) - Declaro aberta a 33ª Reunião da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Esta reunião de audiência pública foi convocada para debater o Projeto de Lei nº 5.776/13, da Sra. Deputada Marina Santanna, que dispõe sobre investigação criminal, em cumprimento aos diversos requerimentos de vários Deputados que a propuseram.

Nós temos uma audiência com oito convidados. E se faz necessário, por um procedimento mais adequado, organizarmos o nosso encontro em duas fases: uma primeira, com alguns dos convidados, e uma segunda, com os demais. Não obstante, o debate será muito plural e aberto; evidentemente, cada um dos convidados terá plena capacidade de expor suas opiniões e sua visão sobre o tema.

Dando início à audiência, eu gostaria de convidar para compor a Mesa o Sr. José Paulo Pires, Presidente da Federação Nacional de Delegados da Polícia Civil. Convido também o Sr. Eraldo José Augusco, representando, neste caso, a Chefe da Polícia do Rio de Janeiro, Delegada Martha Rocha; o Sr. Alencar José Vidal, Presidente da Associação Goiana do Ministério Público; o Sr. Nilton Leonel Arnecke, Presidente do Conselho Nacional de Defensores Públicos. *(Pausa.)*

Vamos dar uma sequência a fim de alternar as representações.

Eu queria, em primeiro lugar, dizer que essa é mais uma das reuniões que, em sequência, nós vimos realizando com o objetivo de aprofundar um pouco mais nesse tema tão desafiador. As audiências públicas têm sido muito interessantes. E tenho para mim, embora já se saiba que esta será muito relevante, que outras se farão necessárias, para que, aos poucos, possamos convergir na busca de um denominador comum do que vem a ser o melhor para o País e para a eficácia da investigação criminal.

Eu, como Relator, quero sublinhar que minha preocupação eminente é a eficácia da investigação criminal à luz da realidade brasileira, dos meios de que dispomos, sejam eles de pessoal, sejam eles meios materiais, físicos, insumos, equipamentos, e por aí vai.

Então, a sabedoria consistirá em todos nós encontrarmos o ponto de equilíbrio que nos permita avançar a níveis de resolução de inquéritos de



percentuais mais elevados, e, ao mesmo tempo, encontrar os mecanismos que possam, de fato, assegurar isso.

De modo que eu inicio esta audiência, desde já, agradecendo demais a presença de todos. Sintam-se muito à vontade para apreciarem a matéria livremente. Depois, nós faremos a segunda Mesa, e depois da segunda Mesa nós abriremos um pouco o debate. Inclusive, se necessário, alguns ficarão na primeira fila, não tem problema. O importante é que tenhamos condições de uma reflexão madura, objetiva, e que seja fértil — eu não tenho dúvida disso.

Portanto, eu queria iniciar esta audiência oferecendo a palavra ao Dr. José Paulo Pires, Presidente da Federação Nacional de Delegados da Polícia Civil, informando que o senhor tem 10, 15 minutos, para podermos administrar o tempo, no qual eu pediria objetividade no tema que nós estamos propondo.

Quero ainda dizer que não sou especialista na matéria, mas tenho procurado estudá-la, e sei que nós estamos trabalhando em face de um elo, de uma cadeia muito maior de tantos outros elos que compõem o Direito Penal Brasileiro. Mas esse elo é meu dever, é nosso dever debatê-lo amiúde, da forma mais aprofundada possível, para que possamos desenhar um procedimento, um caminho que seja o melhor para o País.

Então, Dr. José Paulo, o senhor está com a palavra.

**O SR. JOSÉ PAULO PIRES** - Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Deputado Otavio Leite, boa tarde. Ao cumprimentá-lo, estendo os meus cumprimentos aos demais componentes da Mesa, senhoras e senhores.

Inicialmente vou fazer aqui duas indagações para durante a exposição respondê-las. E, ao final, vou analisar os projetos de lei e dar algumas sugestões práticas.

Qual o papel dos órgãos responsáveis pela persecução criminal após a Constituição de 1988? Quais as consequências de permitir que o Ministério Público investigue? Com a Constituição de 1988, o processo penal sofreu incidência de vários princípios e regras constitucionais. O princípio norteador do processo penal, após a Constituição de 1988, foi o princípio da presunção de inocência. Além desse princípio, outras regras e princípios incidiram sobre o processo penal e



evidentemente sobre a investigação. A assistência do advogado, quando alguém for preso, regra que hoje devemos respeitar, vedação à autoincriminação compulsória e a impossibilidade de prisão, salvo quando em flagrante delito ou por ordem escrita da autoridade judiciária competente.

A Polícia Judiciária, por conta da incidência desses princípios e regras, passou a ter um papel muito importante na democracia brasileira, o papel de garantidor dos direitos fundamentais. E a gente pode dar um exemplo muito claro sobre isso, muito interessante, que aconteceu até comigo em Campos, quando eu estava lá num plantão. Às 4 horas da manhã, alguns policiais militares chegaram com um idoso que acabara de disparar contra um marginal que entrara em sua casa para furtar. O marginal pulou o muro, entrou pelo basculante, passou do lado da cama dele — ele estava com sua esposa —, ele acordou e entraram em luta corporal. Ele pegou a arma, efetuou um único disparo, mas não matou o marginal. Logo em seguida, policiais militares foram à sua residência, conduziram-no à delegacia e levaram o detido para o hospital.

Se nós fôssemos analisar de forma objetiva o Código de Processo Penal, certamente este idoso deveria ser preso. Entretanto, com a incidência desses princípios e regras constitucionais, aplicando-se o art. 5º, inciso LXI, da Constituição da República, que dispõe que *“Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente”*, ele só poderia ser preso em flagrante delito, se praticou uma conduta em legítima defesa. Certamente, ele não praticou nenhum ilícito. Por conta disso, relaxei a prisão-captura, pus o idoso em liberdade, colhi os outros elementos de prova e enviei todo o procedimento para a Justiça.

Notamos aí que realmente os princípios e elos constitucionais norteiam agora a atuação do profissional da segurança pública, do delegado de Polícia.

Com isso, a Polícia Judiciária também ganhou uma nova diretriz. A Polícia Judiciária, em vez de apenas colher elementos informativos para a formação de opinião *delicto* do Ministério Público, na verdade, tem agora um papel diverso, que é colher elementos informativos para conceder paridade de armas à acusação e à defesa. Esse é o novo papel da Polícia Judiciária.



Com a Constituição de 1988, o Ministério Público avançou muito. Realmente, ele tem uma atuação brilhante, está tendo uma atuação brilhante todos esses anos, só que faltou controle. O Ministério Público, na Constituinte de 1988, deveria ter sido controlado, mas não o foi.

Com relação à investigação, antes da Constituição de 1988, na Constituinte, o Ministério Público, por sete vezes, tentou elaborar emendas para permitir que ele investigasse. Todas rejeitadas. Após a Constituição, houve mais duas emendas apresentadas, e ambas rejeitadas. Mesmo assim, continuou o Ministério Público realizando investigações, sem previsão constitucional e sem previsão legal. Começou a cooptar policiais militares, policiais rodoviários federais e agentes penitenciários, para realizar investigação. Além disso, começou a contratar peritos e agentes de inteligência. Hoje, o Ministério Público intercepta 16 mil telefones. E nós, policiais civis e federais, que efetivamente temos a atribuição de realizar investigações, somos aliçados desse processo.

Mesmo assim, o Ministério Público, sem previsão legal, editou a Resolução nº 13, de 2006. Essa resolução afronta a competência legislativa do Congresso Nacional, mas mesmo assim o Ministério Público continua a investigar. Por conta disso, por conta da falta de controle absoluto, temos vários casos no País que demonstram o que aconteceu. A chacina de Vigário Geral é um exemplo: o Ministério Público, juntamente com a Polícia Militar, fez investigações e denunciou 52 policiais militares, sendo que apenas 7 foram condenados; vários policiais militares foram presos injustamente, por um erro na investigação, ficaram anos presos, e depois ficou claro que não estavam envolvidos nos crimes.

Outro caso emblemático no Rio de Janeiro foi o da favela do Caju, onde o Ministério Público investigou com a Polícia Militar e representou pela prisão de dez pessoas. Só que trocaram as fotos de cinco traficantes, pegaram fotos de pessoas inocentes, colocaram na qualificação de traficantes e prenderam todos eles. Em qualquer país daria uma repercussão mundial. Aqui, não. Não há controle.

Dois casos muito conhecidos são o do Demóstenes, em que o Procurador-Geral da República, sabidamente, ficou 2 anos com o procedimento; além deste caso, um caso interessante de um menino de Guarus, no interior do Estado do Rio de Janeiro, onde a Polícia Civil começou a investigar a exploração sexual de



crianças e adolescentes, com envolvimento de empresários e um político da região. O Ministério Público requisitou o inquérito policial e simplesmente o engavetou, ficou 2 anos engavetado. Só saiu da gaveta quando um Deputado Estadual foi à tribuna e instou o Procurador-Geral de Justiça.

Dois casos internacionais também são muito interessantes. O caso da Operação Mãos Limpas, na Itália, onde um Procurador, chamado Di Pietro, realizou investigações exitosas, mas começou a praticar abusos porque não tinha controle. Se não tem controle, vai praticar abuso. Isso é certo.

Outro caso muito mais emblemático foi o Diretor-Geral do FBI, John Edgar Hoover, que permaneceu, durante 40 anos, como Diretor-Geral, chantageando Presidente e Secretário de Justiça. Passou por 8 presidentes e 18 secretários de justiça. Chantageou os presidentes, além de praticar vários atos ilegais, como perseguir manifestantes. Nem parece que isso está acontecendo no Brasil também!

Com relação aos projetos, fazendo essa análise superficial, consideramos que esses projetos consagram, na verdade, absoluta falta de controle do Ministério Público e ratifica o descontrole. Vários dispositivos dispõem sobre... Na verdade, posso chamar esse projeto de lei de “pode tudo”. O Ministério Público pode tudo: concede superpoderes ao Procurador-Geral da República e Procurador-Geral de Justiça; pode promover o arquivamento de inquérito policial, de delação premiada, de sobrestamento; faculta ao Ministério Público a instauração dos procedimentos de inquérito penal, de promoção de ação penal, de formalizar acordo de delação e de imunidades e, principalmente, o que é pior, permite que os inquéritos penais e policiais tramitem internamente, só na gaveta do promotor; sai de uma e vai para outra, sem controle nenhum. Sem controle, vai continuar o abuso. É o que está acontecendo hoje no Brasil.

Considero que esses projetos de leis são inconstitucionais, ferem vários princípios e regras constitucionais, ferem o princípio federativo, principalmente, porque retira a subordinação da Polícia Civil e da Polícia Federal do Chefe do Executivo, entregando a subordinação ao Ministério Público. Ferem o art. 144 porque retira atribuições da Polícia Judiciária e entrega ao Ministério Público; ferem o sistema de freios e contrapesos, concentrando poderes nas mãos do Ministério



Público e, por fim, ferem o princípio da eficiência, porque permite que dois órgãos realizem a mesma atividade.

Hoje, no Estado, a gente está tentando qualificar ao máximo o servidor para realizar uma atividade, e simplesmente esse projeto concede a dois órgãos a prática da mesma função.

Tenho aqui algumas sugestões.

Considero que devemos implementar algumas formas consensuais penais. Em São Paulo, existem os DECRIMs, que são importantíssimos, porque em 98% das infrações de menor potencial ofensivo os conflitos são solucionados na delegacia. Isso desafoga o Poder Judiciário quase que completamente.

Sugiro também que concedam prerrogativas para evitar justamente as interferências políticas e hierárquicas que a Polícia Judiciária hoje tem. Isso o Ministério Público sempre fala de forma correta.

Devemos também conceder uma defesa antes do indiciamento para o suspeito, de forma a respeitar os direitos individuais e, principalmente, que haja entre a Polícia Judiciária e o Ministério Público uma efetiva integração, o que não está acontecendo hoje.

Nós, policiais, a Polícia Civil e a Polícia Federal, queremos trabalhar com o Ministério Público, que não quer trabalhar com a gente, mas com a PM, com agente penitenciário, com policial rodoviário federal. Está contratando perito. Não tem na Constituição a atribuição do Ministério Público de realizar perícia. Não entendo isso. A falta de controle está permitindo a implementação dessa estratégia, desse projeto de poder do Ministério Público.

Concluindo, as deficiências na Polícia Judiciária só podem ser resolvidas com previsão orçamentária e não transferindo atribuições dela para o Ministério Público. Não se vai resolver o problema assim.

Finalmente, Presidente, falando aqui como cidadão e não como delegado de Polícia, espero sinceramente que o Congresso Nacional, definitivamente, controle, ponha regras, limites ao Ministério Público.

Muito obrigado.



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Otavio Leite) - Muito obrigado, Dr. José Paulo. Depois, eu gostaria que o senhor nos encaminhasse aquelas sugestões apontadas no final que são importantes.

Eu gostaria de convidar o Presidente da Associação Goiana do Ministério Público, Dr. Alencar José Vidal, para usar da palavra. O senhor tem 10 ou 15 minutos para apreciar a matéria e expor sua opinião.

Muito obrigado.

**O SR. ALENCAR JOSÉ VIDAL** - Sr. Presidente Otavio Leite, é com muita honra que o Ministério Público, atendendo a convite desta egrégia Comissão, esta importante Comissão, faz assento a esta Mesa, absolutamente desarmado de qualquer convicção que seja corporativa, e vem emprestar sua contribuição para o engrandecimento da República brasileira.

Quero cumprimentar, além de V.Exa., Sr. Presidente, os demais integrantes desta Comissão. Gostaria de cumprimentar os Srs. Deputados que subscreveram os projetos de lei, Deputada Marina Santanna, de Goiás, minha particular amiga; Deputado Carlos Sampaio, que subscreveu o Projeto de Lei que recebeu o número 5.820; juntamente com os Srs. Deputados Anthony Garotinho, Manuela D'Ávila, Alessandro Molon, Eduardo Cunha, Beto Albuquerque, Arthur Lira, Ronaldo Caiado, José Mentor, Guilherme Campos, Nilmar Ruiz. Gostaria de cumprimentar também o Deputado Onyx Lorenzoni e o Deputado Arthur Maia.

Todos esses Deputados subscreveram os projetos de lei que estão, neste momento, em discussão e que desde já foram tachados de forma açodada, sem embasamento legal nenhum, pelo Sr. Dr. José Paulo Pires como inconstitucionais.

A primeira palavra do Dr. José Paulo Pires, após os cumprimentos, foi o seguinte: *“Vou mostrar as consequências da investigação pelo Ministério Público”*.

Honestamente, eu achei que esse tema tinha sido sepultado em junho, quando as ruas foram tomadas por cidadãos brasileiros que bateram nesta porta e exigiram que fosse sepultada a PEC 37.

Confesso, Sr. Presidente, que eu não me preparei para debater sobre assuntos que já foram enterrados pela PEC 37. Eu vim debater, expor, aprender e dar alguns pontos de vista sobre os projetos que foram subscritos por esses tão importantes Parlamentares, que estão a cargo de S.Exas. relatar e que buscam, ao





cabo e ao final, um engrandecimento do sistema de política de persecução penal no nosso País.

Digo a V.Exa., Sr. Presidente, que não há que se confundir política de segurança pública com política de persecução penal. Política de segurança pública é governamental. Política de persecução penal é política de Estado, é política que independe do governante da hora. E é sobre esse verniz de persecução penal que espero esteja sob o comando de V.Exa. aqui, partindo de um pressuposto de que a República precisa de instrumentos garantidores, ao mesmo tempo eficazes, para que nós passemos a viver num ambiente que não seja de uma guerra civil instaurada no nosso País.

Com o respeito devido, só concordo com o Dr. José Paulo quando ele diz que ele faz uma análise superficial. E é verdade. Como por certo deve ter sido também superficial a leitura de S.Exa. com os projetos colocados em mesa.

Os projetos colocados em mesa sob a Relatoria de V.Exa. não padecem do vício da inconstitucionalidade, por dois motivos. Primeiro, o controle de constitucionalidade foi feito no instante em que eles foram subscritos por Deputados que têm o maior valor e o maior espaço de reconhecimento desta Casa.

Segundo, os delegados de Polícia que se dizem contra a investigação do Ministério Público e bradam que isso seria inconstitucional se esquecem que os órgãos fracionários do Supremo Tribunal Federal e a totalidade do STJ, que são os mais altos Tribunais de Justiça da nossa República, na matéria, já decidiram reiteradas vezes da constitucionalidade da persecução investigativa por parte do Ministério Público. Aí, os delegados dizem: *“Mas o Pleno não falou, o Pleno não falou, o Pleno não falou”*. Qualquer estudante de Direito, do primeiro ano de Direito Constitucional, sabe que as decisões emanadas dos tribunais — isso, por força legal — e emanadas desta Casa se dão tanto por seus órgãos fracionários, quanto por seus órgãos plenos.

Pergunto aos Srs. Delegados: as decisões tomadas pelas turmas do Supremo acaso não são decisões transitadas em julgado? Ou as decisões tomadas pelos órgãos fracionários do Supremo são nada nessa República? Então, vamos voltar ao estudo do Direito Constitucional, com tranquilidade, com princípios lógicos,



princípios basilares, princípios fundamentais, princípios pequenos, alicerçados nas primeiras linhas de Direito Constitucional.

Muito bem. Diz S.Exa. o Dr. José Paulo Pires que, da Constituição para cá, o novo papel da Polícia Judiciária é a paridade de armas. Bom, só se esse novo papel for a partir da PEC 37, porque, até então, não era, não.

Eu trabalho há 22 anos nessa área. Sou Promotor do Júri, fui Promotor do Juizado Especial, fui modesto professor de Processo Penal, um curioso na matéria, mas o que eu vi ao longo de 22 anos como profissional que sempre trabalhou junto com as Polícias Civil Militar, foi, muitas vezes, abusos cometidos, não pelo Ministério Público, mas por policiais, e vários catalogados, e vários se transformaram em inquéritos, vários se transformaram em investigações, e muitos se transformaram em condenações.

Eu ouço dizer, na mídia, há muitos anos, que muitas vezes o cidadão tem medo da Polícia, e não do bandido, mas eu não costumo ouvir que o cidadão tem medo do Ministério Público, e não do bandido.

Então, eu chamo os senhores delegados — nós somos colegas, nós somos bacharéis. Vamos acabar com essa discussão! Ela já passou! Ela é a destempo. A matéria é constitucional, já está cansada de ser decidida. O Supremo está com dois procedimentos no plenário para serem decididos, para modular essa investigação. Isso foi enterrado nesta Casa numa noite gloriosa, com o voto de todos os Deputados presentes, com mais de 400 Deputados, com a exceção de 9. Essa matéria já acabou. Ela não pode nem ser reprimada nesta Legislatura. O que nós precisamos fazer é chamar os delegados de Polícia e os promotores para que cerrem fileiras contra o crime que está tomando conta da nossa Nação.

Ora, os Delegados de Polícia vêm reclamar que Ministério Público quer investigar, quer fazer isso, quer fazer aquilo. E será que eles reconhecem que ele está totalmente capacitado para fazer todas as investigações? Pois eu desafio os Delegados de Polícia a apresentar aqui, a esta Mesa, quantos inquéritos policiais foram instaurados por furto de celular, que é um crime de ação penal pública incondicionada. Se a gente tem um celular furtado, vai à delegacia cumprir simplesmente uma formalidade de registrar um boletim de ocorrência para poder justificar na operadora a troca do número ou o bloqueio do número. Assim



aconteceu comigo e com várias pessoas que eu conheço. Ora, é crime de ação penal pública. Por que não investigam? Por que não investigam o cidadão que bate a carteira? Onde é que está isso? Onde é que está a estatística dos Delegados de Polícia? É só este o desafio que faço: do furto de celulares.

Por fim...

Doutor, eu não estou num debate; eu estou numa exposição. Se o senhor está incomodado com o que eu estou falando, eu lamento. Mas posso debater com o senhor num outro turno, não é? Não se incomode, não, doutor. O senhor já é conhecido pela sua contundência, viu? Não se incomode, não.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Otavio Leite) - A palavra está assegurada ao Dr. Alencar. Se o senhor puder, peço que conclua. Depois haverá debate.

**O SR. ALENCAR JOSÉ VITAL** - E eu estarei pronto.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Otavio Leite) - Todas as visões sobre o tema poderão livremente ser expostas. Por favor, doutor, pode prosseguir.

**O SR. ALENCAR JOSÉ VITAL** - Obrigado.

Eu só gostaria de merecer o mesmo respeito e a mesma consideração que eu sempre dediquei aos senhores delegados. E são atitudes como essas, doutor, que afugentam as pessoas das delegacias e as aproximam do Ministério Público, viu? É. São atitudes como essa.

Diz o Dr. José Paulo que há falta de controle absoluto do Ministério Público. Mais uma vez o Dr. José Paulo diminui esta Casa, porque esta Casa construiu uma emenda constitucional e criou na Constituição o controle externo do Ministério Público, que é o Conselho Nacional do Ministério Público. Uai! Então esta Casa fez um nada? Então, esta Casa, ao contribuir com a Nação, com a excelente, bem-vinda e oportuna criação do CNMP, fez um nada? Quer dizer que nós continuamos, então, sem controle algum, ainda que esta Casa tenha chancelado a criação do Conselho Nacional do Ministério Público? Dr. José Paulo, esta Casa merece um pouco mais de respeito.

Vejam V.Exas.: disse o Dr. José Paulo que há 16 mil telefones interceptados hoje pelo Ministério Público. Falta completar que todas essas interceptações, sem nenhuma exceção, foram autorizadas pelo Poder Judiciário, cuja reserva de jurisdição lhe incumbe definir, decidir, deliberar se é ou não caso de interceptação



telefônica. São 16 mil, e eu posso dizer que, diante da criminalidade que nos assola, melhor que fossem 50 mil, 100 mil, todas submetidas ao rígido controle jurisdicional. E não há — desafio também os delegados a comprovarem se há — uma só interceptação telefônica feita pelo Ministério Público que não tenha autorização judicial, como assim prevê a Constituição Federal.

Sr. Presidente, eu não vou aqui citar casos pessoais, porque casos são aqui e ali. Poderia citar vários casos de abuso ao longo dos meus 22 anos. O fato é o seguinte: nós estamos aqui para debater sobre os projetos de lei apresentados à Mesa. Eu devo dizer a V.Exa. e aos senhores que nos ouvem que esses projetos de lei, todos eles a que me referi, têm mais ou menos a mesma estrutura dorsal, a mesma espinha dorsal. Todos eles. E todos eles buscam o quê? Um disciplinamento da atividade investigativa, seja do Ministério Público, seja da Polícia.

A Polícia fala que a Resolução 13 do CNMP é inconstitucional, mas a Polícia também não tem controle nenhum. Devia ter, e esta mea-culpa o Ministério Público tem que fazer: nós devíamos e devemos cumprir o nosso papel constitucional de controlar a Polícia, e nós não tivemos ainda estatura para isso. Precisamos discutir isso mesmo, porque a Constituição nos deu isso, e nós ainda não fizemos a contento.

Mas, veja bem, esses projetos, Sr. Presidente, trazem no mínimo 20 novos instrumentos, 20 inovações que transformam a atividade investigativa em instrumentos constitucionais colocados à disposição do cidadão, dos quais citarei rapidamente alguns.

Prevê a possibilidade de formalizar acordo de imunidade com o investigado, com a participação formal de seu defensor, isso submetido a controle judicial naturalmente — está aí no art. 4º e no art. 5º do projeto de lei da Deputada Marina Santanna.

Prevê a possibilidade de formalizar acordo de delação premiada, com redução de pena, que é um instrumento que vige nas grandes nações do mundo. Vamos aprimorar!

Prevê a possibilidade de sobrestamento da propositura da ação penal pelo MP. Ora, o Dr. José Paulo tem que se lembrar de que já há o sobrestamento da prisão em flagrante em alguns casos de crimes praticados por organizações



criminosas, em que o flagrante pode ser postergado, e isso com fundamentação legal.

Prevê e exige o controle judicial de cada um desses instrumentos.

Disciplina a atuação conjunta do Ministério Público e da Polícia.

Prevê a possibilidade de algumas averiguações preliminares para aferir o suporte fático da notícia crime, principalmente a anônima, vedando as cautelares que importam em reserva de jurisdição.

Passa a exigir comunicação imediata por escrita ou eletrônica ao juízo competente. Hoje os policiais não fazem isso, os delegados não fazem isso, eles não comunicam ao juiz se instaurou esse ou aquele inquérito.

Enfim, há outras inovações mais que, no decurso da audiência, havendo tempo, gostaria de discutir e debater, a fim de engrandecer esses projetos. Mas eu encerro, Sr. Presidente, devolvendo-lhe a palavra, dizendo a V.Exa. que a discussão sobre a investigação do Ministério Público já caiu a destempo, porque esta Casa já a enterrou.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Otavio Leite) - Muito obrigado, Dr. Alencar José Vital.

Em seguida, passo a palavra ao Dr. Eraldo José Augusco, Secretário Executivo do Conselho Nacional de Chefes de Polícia Civil.

**O SR. ERALDO JOSÉ AUGUSCO** - Boa tarde a todas e a todos, ao Presidente da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado. Aqui estou representando a Dra. Martha Rocha, Presidente do Conselho Nacional de Chefes de Polícia Civil.

Eu, como Secretário Executivo do Conselho, vim aqui participar numa expectativa de realmente podermos evoluir, podermos aperfeiçoar na investigação criminal.

Como Delegado de Polícia, vejo que nessas questões jurídicas eu me sinto contemplado, perfeitamente contemplado, pelo Presidente da Federação Nacional dos Delegados de Polícia em todas as suas ponderações.



Com relação efetivamente à minha participação, entendo que eu poderia contribuir muito mais se eu falasse mais sobre o lado da gestão, ou seja, o lado administrativo.

Enquanto há toda uma disputa jurídica, entendo perfeitamente a posição do Ministério Público também como um direito que lhe cabe em suas estratégias políticas, enfim, de lutas institucionais, mas, acima de tudo, é o compromisso de quem está trabalhando na investigação dos crimes, em que a população brasileira elege, hoje, no Brasil, como um dos maiores problemas.

Em Goiás — eu sou delegado de Goiás —, foi feita uma pesquisa em que a sociedade da capital elege como a maior preocupação a segurança pública. Então, quando eu venho para cá com a oportunidade de participar deste debate, vou procurar expressar aqui a minha experiência, os meus sentimentos em relação a de que forma nós poderíamos contribuir efetivamente para a construção do aprimoramento do trabalho do Estado, ou seja, a força da investigação feita pela Polícia Judiciária, com o trabalho, vamos dizer assim, legal do Ministério Público.

Pelas experiências que eu tenho passado, por onde eu passei, eu não tive grandes dificuldades. A Polícia Civil desempenhou a investigação com apoio do Ministério Público, com apoio do Poder Judiciário. Mas entendo também que muitas vezes vai muito de um fator pessoal.

Hoje, quem está na ponta, quem precisa efetivamente do Ministério Público, precisa dessa interação e dessa integração com o Poder Judiciário, busca essa boa relação.

Olhando tudo isso aqui, analisando esse projeto de lei, a ponderação maior que eu devo fazer é: nós estamos aqui tentando dar uma solução, pelo menos numa área da investigação, que é a investigação criminal, uma atuação do Estado, só que eu estou vendo um desajuste na área de gestão. Ou seja, a Polícia Civil, que é instituída e amparada na Constituição como um órgão de apuração das infrações penais, tem todo o seu corpo administrativo voltado para a investigação.

Enquanto nós estamos aqui falando de tantas atribuições do Ministério Público, com certeza, vemos um aprimoramento da força do Estado nesse enfrentamento. Porém, está ficando um desconexo entre a teoria que está, enfim,



empoderando, aumentando as atribuições, ou dando atribuições, com a realidade do órgão.

Quando a gente fala em investigação policial, em apuração de infrações penais, nós estamos falando de procedimentos administrativos, procedimentos investigatórios. São investigadores, agentes de investigação que, entre muitas técnicas, precisam ir a campo, precisam realizar ações de vigilância, ações de coleta de provas.

Tudo isso exige uma estrutura organizacional adequada. Quando nós estamos falando em investigação criminal do Ministério Público, isso aí me incomoda, não no sentido institucional, porque eu estou muito imbuído nos ideais de busca de melhoria da segurança pública, porque está havendo um desconexo.

A gente está falando tanto, discutindo sobre atribuições, direitos, deveres, etc., mas cadê a estrutura? Cadê a estrutura de Promotores de Justiça? Cadê a estrutura de investigadores do Ministério Público? Cadê as estruturas físicas?

O que se espera em termos de efetividade, em termos de eficácia, que é o que todos nós buscamos, é algo de concreto.

Bom, para os crimes que acontecem hoje no Brasil, temos a Polícia Civil e a Polícia Federal como responsáveis pela apuração, constitucionalmente falando, e podemos ter, sim, a força do Ministério Público para nos auxiliar.

Nós estamos falando aqui do ponto de vista legal. Do ponto de vista prático, só a Polícia Civil do Estado de São Paulo tem 35 mil homens, e não consegue fazer frente à criminalidade do Estado.

Nós estamos aqui pensando também em 35 mil servidores do Ministério Público para o Estado de São Paulo fazer frente, sim, de uma forma concreta e objetiva? Não estou vendo essa discussão. Não estou ouvindo falar em concurso público. Quer dizer, eu sou muito prático e muito voltado para a área de gestão. Eu acho que assim represento esse Conselho.

Então, eu estou vendo mais uma discussão jurídica, mais uma discussão até de lutas institucionais, mas que não vão efetivamente impactar em nada na diminuição da criminalidade deste País.

E digo mais: eu estou tendo uma experiência no Ministério da Justiça no que se refere à investigação criminal. De uma forma concreta, eles observaram que —



isso em estudos práticos —, enquanto há emprego de polícia ostensiva, a Polícia Militar, existe uma diminuição “x” da criminalidade. Mas, até pelo comportamento hoje, em razão de drogas, etc., da evolução da sociedade, a presença do policial ostensivo na rua não tem mais impactado, não tem diminuído a vontade do criminoso.

Agora, quando se investe na polícia investigativa, quando se coloca a polícia investigativa, com um número muito menor — isso estatisticamente abaixo de 10% comparado à polícia ostensiva —, efetivamente impacta na criminalidade do Brasil. Por quê? Porque a polícia investigativa vai investigar quem está cometendo os crimes.

É demonstrado principalmente que os criminosos são reincidentes, em sua maioria, são homicidas contumazes. E quando a polícia Judiciária faz a investigação, segrega e prende essa pessoa, efetivamente vai impactar na criminalidade. Impacta muito. Nós vimos no Estado de Alagoas um exemplo prático disso.

Então, gente, de forma bem singela, porém do ponto de vista administrativo, de tudo isso aqui eu não estou vendo nenhuma preocupação prática.

Qual estrutura terá o Ministério Público caso seja aprovado um projeto de lei como esse? Está sendo inócuo para mim sem essa outra discussão.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Otavio Leite) - Muito obrigado, Dr. Eraldo.

Passo a palavra agora ao Dr. Nilton Leonel Arnecke, Presidente do Conselho Nacional de Defensores Públicos.

**O SR. NILTON LEONEL ARNECKE** - Boa tarde a todos que aqui comparecem.

Minha saudação ao Presidente desta Comissão, Deputado Otavio Leite, que teve a brilhante iniciativa de nos trazer aqui hoje representantes das mais variadas instituições e operadores do Direito, juristas inclusive, para discutir este tema tão instigante e que a hora já clamava por uma iniciativa de regulamentação da nova ordem constitucional.

Pois bem, Presidente, nós temos, pelo que eu vejo aqui em relação ao projeto, dois grandes debates: o primeiro, sobre as competências, as atribuições, a





legitimidade da investigação criminal; o segundo é o debate de fundo. Parece-me, inclusive, que é o debate principal, do que vi da explanação dos meus antecessores da Mesa, a quem faço agora uma cordial saudação pelas suas explanações, e também parablenzo-os. De parte a parte, nós temos essa preocupação, no Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais, que congrega os chefes de todas as Defensorias Públicas Estaduais da União, com a regulamentação da investigação criminal no País, Sr. Presidente.

Em relação à legitimidade das competências para investigação, parece-me que, parte a parte, os envolvidos vão trazer argumentos muito mais fortes para a deliberação sobre a atuação conjunta, sobre a investigação separada, sobre quem detém mais atribuição ou não, e eu estarei à disposição para participar do debate, oportunamente.

Mas como defensor público, como profissional que representa os interesses do cidadão — e aqui vai uma visão talvez parcial e até pragmática da nossa operação, Presidente —, nós estamos interessados também no pano de fundo e no objeto principal, que é a regulamentação desse poder investigatório, seja pelo Ministério Público, seja pela Polícia Judiciária, seja por outros órgãos de fiscalização, como citado pelo colega José Paulo, como agentes da SUSEPE, enfim, agentes penitenciários, policiais rodoviários. Enfim, o que nos interessa aqui é realmente preservar os direitos e as garantias fundamentais do cidadão, Presidente. Às vezes, nessa luta do rochedo contra o mar, o marisco acaba fragilizado e sendo penalizado. Então, a palavra que vem do Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais é uma preocupação também com o texto da lei. Por isso, eu saúdo-os por esta iniciativa de trazer democraticamente à discussão. Nós cremos importante a regulamentação, mas cremos também que este projeto tem que ser visto, tem que ser manuseado, tem que ser melhor trabalhado. Nós temos — e é esta a iniciativa aqui de não criticar. Nós respeitamos todas as posições de quem subscreveu o projeto, de quem colaborou com o projeto — uma visão daquela instituição talhada, constituída pelo Constituinte de 1988, de preservar os direitos e garantias fundamentais do cidadão, direitos e garantias que custaram muito, Sr. Presidente! Não a mim que sou jovem, que não pude ir às ruas à época, que não sofri na carne o que talvez nossos pais e nossos avós sofreram, mas direitos que não foram



conquistados com muita luta. E a minha manifestação vai no sentido de que este texto tem que ser, talvez, melhor trabalhador, talvez revisto em alguns de seus dispositivos. E eu elenquei cinco ou seis, Sr. Presidente. Nós temos uma nota em relação a vários dos artigos que eu vou encaminhar à Mesa oportunamente, não vai afetar o conteúdo do texto, mas é uma contribuição para tentar melhorar o texto de vários artigos.

Como eu dizia, nós temos uma preocupação com a ordem constitucional. Este projeto não pode se afastar do mandamento maior, dos princípios constitucionais dos direitos e garantias. Eu elenquei seis pontos que me parecem de extrema relevância ao sucesso do projeto, se o projeto tramitar da forma como está. Como diziam os colegas, ninguém é contra. Os defensores públicos não pregam a impunidade, os defensores públicos não pregam as solturas de pessoas culpadas, de pessoas criminosas.

A Defensoria Pública prega, sim, o processo justo, o respeito ao contraditório e a ampla defesa do cidadão. Se tiver que ser responsabilizado criminalmente, o será, mas nós não podemos abrir mão dos direitos e garantias dessas pessoas.

Num primeiro momento, Sr. Presidente, a nossa preocupação maior talvez seja com algo que não está no projeto e que nos é muito caro, que é a falta de controle de fiscalização sobre as pessoas que farão a investigação. Hoje vivemos num sistema de freios e contrapesos, num sistema republicano. Não somos contra qualquer instituição que tenha atribuição de investigar, mas não podemos deixar de exigir, com toda transparência, de todos os atores do processo judicial, do sistema de Justiça, a questão da transparência na condução das investigações e a questão da fiscalização. Falo isso porque não é contemplado. Logo adiante, quando citarei o artigo, falarei novamente.

Hoje temos, em âmbito nacional, uma questão que é muito espinhosa, que é a utilização do Sistema Guardiã, o sistema de escutas. Eu vi o nosso colega, Dr. Alencar, falando a respeito do número de telefones grampeados em escutas hoje, e isso para a sociedade como um todo. É ainda uma caixa preta. Nós não duvidamos de que existam ordens judiciais para o cumprimento dessas escutas, mas o fato é, senhores, que não se tem acesso ao Sistema Guardiã. Seja pela questão do sigilo



das informações, seja pela questão do limite da autorização judicial, o certo é que não há um controle sobre isso.

Então, de uma forma ou de outra, o que nós clamamos é que, persistindo poderes a todas as instituições, há de se incluir um capítulo no projeto sobre a fiscalização. Quem vai fiscalizar esse procedimento investigatório? Nós temos o controle do Judiciário? Nós já temos o controle do Judiciário, que vai ser comunicado da instauração do inquérito, tanto pelo polícia quanto pelo Ministério Público, segundo o projeto. Mas nós temos aqui uma questão maior: vivemos hoje na dúvida. Viver na dúvida é muito complicado para o cidadão, porque o Judiciário autoriza, mas ninguém vai lá nesse aparelho ver o que tem gravado, se realmente o aparelho está cumprindo a função determinada pela legislação e autorizada pelo Judiciário. Nós não temos acesso a isso hoje. Não há fiscalização. Não maculo nenhuma instituição por isso. O que eu falo é que as instituições são recheadas por pessoas. Onde há o ser humano, pode haver alguma mácula, pode haver algum vício.

Então, resguardado e pedindo toda vênia aos integrantes das duas carreiras que hoje estão contempladas, pelo projeto, com poderes investigatórios, não é mácula a nenhuma carreira. Mas eu acho que viria em benefício da sociedade uma regulamentação em favor principalmente dessa quebra de sigilos. Acho de extrema importância para toda a sociedade.

Pois bem, seguindo nessa ótica, faço questão de apontar cinco pontos, que são frágeis, no projeto sobre o que pensam os defensores públicos, as garantias e os direitos fundamentais do cidadão, que também têm de ser observados. Peço vênia novamente. Sei que a discussão sobre a legitimidade vai ser acalorada. Sei que a discussão agrega, favorece toda a sociedade, mas o cidadão não pode ficar de lado nessa discussão.

Vejo quando o colega falava da averiguação preliminar, antes do inquérito. Vivemos uma nova ordem constitucional, onde tudo tem que ocorrer às claras, com total transparência, com total fiscalização da sociedade, representada no suspeito através de seu advogado, do seu defensor público, do seu curador que seja. Vejo o Poder Judiciário cientificado da abertura do inquérito policial ou do inquérito penal. Vejo uma busca da fiscalização pelo Poder Judiciário, uma autorização para o



cidadão verificar tudo aquilo, ao final do inquérito, que foi produzido contra si, que foi investigado, de participar, muitas vezes, do inquérito. Eu não tenho como admitir, hoje, que se faça uma averiguação preliminar antes do inquérito para se fortalecer a tese da notícia-crime. Se há uma notícia-crime, que se instaure então o inquérito penal ou o inquérito policial e se passe a averiguar de uma vez por outra e, então, se determine o arquivamento, se não houver confirmação do indício. Agora, imagino nessa investigação preliminar aquelas cenas de investigação americana, em que se traz todo mundo para uma mesa, conversa-se e, se confirmada a notícia, então, vamos fazer uma portaria para instaurar. Não dá!

Nós vivemos hoje num sistema de transparência total. Os nossos salários estão nos portais da Internet. Os nossos nomes, os nossos contatos, os nossos *e-mails* estão à disposição de qualquer cidadão. Então, seja polícia, seja Ministério Público, não há como se trabalhar hoje com uma averiguação prévia a um inquérito, que por si só já é um instituto processual frágil, em que não é obrigatória a presença de advogado. O que será da estrutura de uma averiguação preliminar?

Se vamos regulamentar a investigação criminal, que não deixemos margens a dúvidas, que não deixemos margens a distorções na investigação, que não deixemos margens a que haja máculas ou discussões, inclusive em relação a inquérito, porque, a partir de uma averiguação preliminar, de uma roda-viva de debates e conversas onde se começa o inquérito, desculpem-me a franqueza, o inquérito já nasce fragilizado. Este é um ponto que os defensores públicos sugerem que seja retirado do projeto ou regulamentado. A simples previsão de uma averiguação preliminar sem regulamentação não cabe mais no nosso ordenamento jurídico transparente.

O segundo ponto, senhores — e averiguação preliminar a me refiro é a do projeto, prevista no art. 10, § 1º — tem relação com o relatório sobre os depoimentos que constarão em relatórios sucintos — art. 19, § 1º. O raciocínio é o mesmo. Eu venho na mesma linha da transparência, na busca da verdade real, no desejo de todos os atores de realmente responsabilizar os culpados e decretar a absolvição dos inocentes. Não vejo na investigação, e repito, tanto do Ministério Público como da polícia, a vontade pura e simples de buscar responsáveis. Vejo nas duas instituições a vontade de esclarecer os fatos.



Nesse art. 19, § 1º, há uma previsão de que, uma vez ouvidas as partes, usado a testemunha vítima, os depoimentos serão registrados de forma sucinta. Hoje em dia não há mais espaço. Eu falo em relatório, mas nós gostaríamos que ficasse claro no projeto que o registro será integral.

*(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)*

**O SR. NILTON LEONEL ARNECKE** - Sim, mas o *caput* não traz. Depois eu venho...

*(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)*

**O SR. NILTON LEONEL ARNECKE** - É uma faculdade. Podendo ser utilizados os recursos audiovisuais.

**(Não identificado)** - Mas só nesse caso.

**O SR. NILTON LEONEL ARNECKE** - Mas nós podemos clarear, então. Não vamos deixar na dúvida “o podendo”, porque nós sabemos que a maioria da nossa polícia não tem condições, hoje, de registrar em audiovisual. Relatório sucinto, nós não temos mais como admitir. Nós estamos indo na contramão de todo o Poder Judiciário. Eu concordo com o senhor.

*(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)*

**O SR. NILTON LEONEL ARNECKE** - Sim. Tudo bem, mas o senhor concorda comigo que temos de deixar... Nós temos de evitar... Nós estamos construindo um projeto. A ideia da Defensoria Pública não é atravancar nenhum texto, mas temos de aclarar. Por que jogar a dúvida para o Poder Judiciário futuramente? Vamos limpar o projeto, deixá-lo claro, para que não haja objeções de parte a parte.

O terceiro ponto, já que o prazo me faz correr um pouco, diz razão com a força tarefa prevista no art. 6º do projeto. É óbvio que é possível, é permitido, não somos contra a integração de forças fiscalizatórias, de Polícias Judiciárias, Polícias Administrativas na obtenção de esclarecimentos de fatos, na busca de responsáveis por determinadas práticas criminais. Não é isso o que falamos. Mas quando falamos que o Ministério Público e as polícias podem se unir para investigar alguns fatos, trago aqui parte da fala do Delegado José Paulo. Temos que clarear o uso das forças militares, das Polícias Militares. Eu desconhecia, inclusive, a força de outros agentes de segurança nas investigações. Se o projeto vai delimitar a investigação



criminal e, se o projeto vai escolher o Ministério Público, a Polícia Judiciária, a Polícia Civil, a Polícia Federal como os atores de investigação, Sr. Deputado, não temos mais como admitir que a P2 investigue.

Nós temos uma cidade no interior do Rio Grande do Sul de extrema violência, a segunda ou terceira maior cidade do Estado hoje, onde um terço do efetivo da Polícia Militar se encontra junto ao Ministério Público, trabalhando como força de inteligência e investigação. A Polícia Militar é polícia de repressão. Nós não podemos — eu tenho todo o respeito e a maior admiração pela Polícia Militar, que eu tenho como exemplo, que é a do meu Estado, Rio Grande do Sul, eu sou Defensor Geral do Estado do Rio Grande do Sul — criar uma força paramilitar.

Nós precisamos de força repressiva nas ruas. Repito: não trabalhamos com a impunidade. Nós precisamos de policiais nas esquinas, na frente das escolas, na frente de prédios públicos, na frente dos estabelecimentos privados. Não podemos. Se nós vamos regrar aqui — eu aproveito de novo, não é óbice nenhum —, eu acho que precisamos trabalhar em conjunto, porque o nosso fim é o bem-estar do cidadão. Mas nós temos que regulamentar isso aí. Eu não consegui acesso, mas eu sei que há recomendação de cortes internacionais contra a utilização de Polícias Militares na investigação.

Se eu puder sugerir aqui, quando houver a investigação conjunta — Ministério Público e Polícia —, que o projeto faça a previsão de utilização da Polícia Judiciária, de polícia treinada, polícia forjada, para a investigação, e que os nossos policiais militares e que a nossa força militar sejam usados nas ruas de forma repressiva, como foram criados e treinados para fazer, e não para investigar.

Outro assunto que nos causa estranheza, e eu sei que talvez seja aparteado, vamos dizer que já existem outras legislações que preveem a ordem judicial, é este poder, pelo art. 23, que terá, pelo projeto, o Ministério Público de requisitar toda a sorte de dados, toda a sorte de documentos, toda a sorte de informações a autoridades públicas e privadas, e o pior, o § 1º traz uma proibição de oposição a esta requisição sem ordem judicial.

Eu sei que existe o regramento da requisição de dados sigilosos. Nós sabemos que existem os mandamentos constitucionais que preveem a necessidade de autorização de ordem judicial para que se obtenham esses dados, mas



sinceramente eu solicitaria à Mesa — vou encaminhar por escrito depois — que haja uma ressalva, porque o regramento, como foi proposto, não tem ressalva. Ele não fala em ordem judicial. De novo, nós corremos o risco de levar este assunto para o Judiciário. Enquanto se discute se esta lei que regula a investigação supera a outra lei, nós teremos, certamente, vários direitos constitucionais violados, se o projeto vingar do jeito que está — Art. 23, § 1º.

Não é que não se possa, novamente trago essa ponderação, mas gostaríamos, em nome da cidadania, que fossem ressaltados somente os dados sigilosos obtidos mediante autorização judicial, mesmo em inquérito penal, se for o caso, presidido pelo Ministério Público.

E, encaminhando-me para o fim, senhores, há duas questões, em que uma delas trata mais de redação, mas que incomodou os defensores públicos que analisaram o projeto. Refiro-me à questão do interrogatório formal no art. 15. Eu acho que, se nós estamos num procedimento presidido por um delegado de polícia, por um promotor de justiça, por um procurador, não podemos mais falar em interrogatório formal e admitir nas entrelinhas que existirá informalidade. Acho que temos que caminhar para a formalidade extrema, garantindo os direitos do cidadão que está ali à frente da autoridade da persecução criminal. Não podemos admitir, mesmo nas entrelinhas, que haja informalidade.

Em relação ao sobrestamento da ação penal do art. 5º, inciso III, cremos que, embora seja uma nova política, este sobrestamento trata, de forma indireta, de talvez coagir o cidadão a aceitar um acordo, a aceitar uma delação premiada. Nós temos um comando constitucional que refere que o cidadão tem direito à duração razoável do processo. E não há por que segurar uma denúncia, o início de uma ação criminal, por 1 ano. Não há motivo, não há razão. Se existem provas, que seja ofertada a denúncia pelo Ministério Público; se não existem provas, que seja pedido o arquivamento, que seja pedida nova diligência para melhor fundamentar o arquivamento ou a denúncia. Agora, não nos parece razoável que fique o cidadão à mercê da persecução penal, do titular da ação penal, por 1 ano. E não se sabe a que título — para negociar um acordo, para negociar uma delação premiada, que são os dispositivos anteriores a esse do art. 5º.



Não nos parece que está em consonância com o nosso ordenamento legal. Se for importado de outro ordenamento jurídico, talvez o ordenamento jurídico estranho, o ordenamento jurídico que não seja nacional, traga a possibilidade. O nosso ordenamento não tem como deixar o cidadão à mercê da acusação por 1 ano, aguardando, se vai ser denunciado, se não vai ser denunciado. O que fará o cidadão? Entrará com *habeas corpus* contra uma futura ação penal? Porque se presume que o inquérito penal tenha-se encerrado. O que fará o cidadão? Ficar 1 ano à mercê do Estado? Não há como a Defensoria Pública aceitar essa hipótese de sobrestamento por 1 ano.

Por fim, senhores, peço desculpas porque talvez tenha-me alongado, mas procurei, como disse, falar aqui em nome do cidadão, do que entende o defensor público, que representa a cidadania e tenta defender os direitos e as garantias fundamentais. Cremos que, em relação ao andamento do inquérito, ao arquivamento do inquérito, à possibilidade de prorrogação do inquérito, não pode ficar intramuros, seja de que instituição for, da polícia ou do Ministério Público. O sistema hoje prevê o controle judicial, e não podemos nos afastar do controle judicial sobre essa questão do andamento ou da prorrogação do inquérito, seja ele penal, seja ele policial.

Então, em relação aos art. 31 e seguintes, também a ideia da Defensoria Pública é de que o controle, tanto sobre a prorrogação do prazo quanto sobre o arquivamento, recaia sempre, como última palavra, no Poder Judiciário, que é o Poder constituído, no nosso Estado republicano e democrático, para pôr fim às lides. Se há controvérsia, o Poder Judiciário não pode, na nossa ótica, o titular da persecução, da investigação, decidir tanto sobre a prorrogação quanto sobre o arquivamento.

Muito obrigado e me desculpe pelo tempo, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Otoniel Lima) - Não havendo mais oradores, eu agradeço aos convidados pelos esclarecimentos e os convido a tomar assento no plenário, para que possamos compor a segunda Mesa de expositores.

Agradeço a todos os promotores, delegados e procuradores que participaram deste primeiro debate.

*(Pausa prolongada.)*





Boa tarde a todos. Convido para compor a segunda Mesa o Sr. Thiago André Pierobom de Ávila, Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; o Sr. Luís Antônio de Araújo Boudens, Vice-Presidente da Federação Nacional dos Policiais Federais; o Sr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Doutor em Direito Penal, Professor da Universidade de Brasília e Subprocurador-Geral da Justiça Militar; o Sr. Wladimir Sérgio Reale, jurista.

Agradeço aos expositores da primeira Mesa e saúdo os integrantes desta segunda Mesa, sobre este tema importante, a investigação criminal.

Passo a palavra ao Sr. Thiago André Pierobom de Ávila, Promotor de Justiça, para a sua explanação, por até 15 minutos.

**O SR. THIAGO ANDRÉ PIEROBOM DE ÁVILA** - Boa tarde a todos os presentes.

Boa tarde, Exmo. Sr. Deputado Otoniel Lima, que preside esta Mesa, na pessoa de quem eu tomo a liberdade de saudar todos os demais integrantes desta egrégia Mesa.

É com grande prazer que venho aqui representando o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para dar uma colaboração no âmbito das discussões relacionadas com a disciplina legal da investigação criminal no Brasil, seja a investigação criminal conduzida pela polícia, seja a investigação criminal eventualmente conduzida pelo Ministério Público, a partir do Projeto de Lei nº 5.776, da Deputada Marina Santanna, bem como dos demais projetos de leis apensados.

Eu entendo que, quando se discute essa questão, esse tema da investigação criminal pelo Ministério Público, suscitam-se paixões. Vimos de grande forma essas paixões externadas, tanto pela fala emocionada de alguns dos que nos antecederam aqui quanto de certa forma refletidas naquilo que nós vimos nas ruas durante o mês de junho deste ano.

Eu realmente acho que talvez seja desnecessário eu repisar mais uma vez a questão da legitimidade da investigação pelo Ministério Público.

Na verdade, são dois os temas que estão aqui em discussão. O primeiro: se é constitucionalmente possível e, do ponto de vista político-criminal, conveniente que haja uma investigação pelo Ministério Público. E o segundo: superado o



pressuposto, como seria essa investigação? Quais seriam os mecanismos de regulamentação e de controle da investigação criminal pelo Ministério Público?

Eu tomo a liberdade de não me alongar em demasia sobre o primeiro desses pontos. Sinceramente, como foi colocado pelos meus antecessores, acho que é um tema que já deveria se considerar superado, especialmente porque o Supremo Tribunal Federal, a mais alta Corte deste País, possui inúmeras decisões, tanto por seus órgãos fracionários quanto por seu órgão Plenário, com mais da metade dos Ministros votando pela admissibilidade da investigação criminal feita pelo Ministério Público.

Na última audiência de que nós participamos aqui, eu fui precedido pelo meu colega Dr. Alexandre, de Mato Grosso do Sul, que fez uma explanação sobre todos os precedentes em que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a possibilidade de o Ministério Público realizar investigações criminais. E o caso mais recente é o caso Sombra, em que mais da metade dos Ministros já votaram, no seu Pleno, pela possibilidade de investigação criminal pelo Ministério Público.

Então, por mais que, de repente, não gostemos da decisão do Supremo Tribunal Federal, que tenhamos críticas, do ponto de vista jurídico, eventualmente, a essa decisão, não podemos desconsiderar que ela existe. Ela existe. Nós somos uma democracia, e a democracia se faz pelo respeito às decisões das instituições.

Se esta Casa parlamentar não regulamentar a investigação criminal pelo Ministério Público, o que vai acontecer é que vai continuar valendo a decisão que o Supremo Tribunal Federal já sinalizou de forma muito clara. Nós sabemos que o Superior Tribunal de Justiça nunca questionou o poder de investigação do Ministério Público. Aliás, há até súmula do STJ dizendo que o envolvimento do promotor de Justiça na fase da investigação não gera contaminação da sua imparcialidade para o oferecimento da denúncia. Portanto, aquela conversa, enfim, aquele argumento de que o Ministério Público que investiga perde a sua imparcialidade para promover a ação penal — Súmula 234 do STJ —, é uma questão que não tem discussão.

Já foi colocada à saciedade, na primeira audiência pública desta Comissão sobre este tema, que, no Direito Comparado, todos os países do sistema europeu continental atribuem a direção da investigação pelo Ministério Público. Nos Estados Unidos, o Ministério Público conduz investigações.



Eu ouvi aqui, na última audiência pública, que na Inglaterra seria uma exceção, que é um país onde o Ministério Público não investiga. É uma informação equivocada. Estão lendo livros da década de 90. *(Riso.)* No ano de 2000, o Conselho da Europa editou a Recomendação (2000) 19 — quem tiver acesso ao Google, digite “REC (2000) 19” e vá direto para o *site* do Conselho da Europa —, que recomenda que todos os países que fazem parte da União da Europa sigam os seguintes princípios de atuação do Ministério Público na Justiça Criminal. E esses princípios são os seguintes: o Ministério Público deve ser fortalecido, para conduzir ou controlar as investigações conduzidas pelas autoridades policiais; ele deve ter poderes para dar instruções adequadas à polícia, com vista a uma eficaz aplicação de prioridades relativas à política criminal, particularmente quanto a decidir sobre quais categorias de processos a serem tramitados em primeiro lugar, os meios usados para a obtenção das provas, o pessoal utilizado, a duração das investigações e a informação a fornecer ao Ministério Público; efetuar avaliações e controles, na medida em que se tornem necessários para assegurar o cumprimento das suas instruções e da lei; e sancionar ou fazer sancionar, conforme o caso, as eventuais infrações praticadas por policiais.

Então, há uma diretriz desde o ano 2000 para todos os países do sistema europeu, inclusive para a Inglaterra, de que o Ministério Público deve realizar a condução da fase da investigação, com poderes de instrução às polícias.

Historicamente, a Inglaterra era um país que era uma exceção — era um ponto fora da curva —, e, a partir do ano 2000, esse cenário, por conta de uma recomendação do Conselho da Europa, alterou-se.

Na Inglaterra, primeiro, no ano de 2004, foi criado o Independent Police Complaints Commission, em que se entende que os crimes praticados pela polícia não podem ser investigados pela polícia. Parece relativamente óbvio, não é? *(Riso.)* Mas nós temos que repisar este ponto: a Inglaterra é uma democracia. Então, os crimes praticados por policiais não são investigados por policiais. Tem uma instituição independente, que é integrada por procuradores e por representantes da comunidade, mas o importante é que não é integrada por policiais — policiais não fazem parte dessa instituição — e investiga os crimes praticados por policiais.



Nós temos lá o Serious Organised Crime Agency, integrado também por procuradores e por policiais, que fazem a investigação, a acusação e acompanham a ação penal dos crimes relacionados à criminalidade organizada. Portanto, a Inglaterra entende que, se é para ser eficiente no combate ao crime organizado, o acompanhamento da investigação e da ação penal tem que ser feito pela mesma instituição, nas duas etapas.

E no ano 2000 foram criadas na Inglaterra as chamadas Criminal Justice Units, em que um escritório do Ministério Público é colocado dentro da delegacia de polícia, e o Ministério Público acompanha o desenrolar da investigação desde o seu início.

Portanto, não é verdade o que se fala da Inglaterra: que o Ministério Público não investiga. Temos que ler livros recentes, não podemos ler livros da década de 90. (*Riso.*)

Isso tudo é só uma ilustração, Sr. Presidente, para que nós entendamos a relevância desta matéria. Quando se fala que é importante que o Ministério Público investigue, é óbvio que não queremos dizer com isso que o fato de o Ministério Público investigar vai resolver todos os problemas da investigação criminal. Não. Ele resolve um problema da investigação criminal. É um problema que existe e que precisa de solução. Existem outros problemas que precisam de soluções também? Sim. Nós não estamos discutindo essa questão. Mas existe um problema. Qual é o problema que existe? E por que todas essas decisões do Supremo Tribunal Federal têm dado respaldo às hipóteses em que o Ministério Público tem realizado investigações criminais?

Infelizmente, existem nichos de investigação... E aqui só abro um parêntese, não quero fazer nenhuma crítica aos integrantes das forças policiais, por quem tenho profunda admiração e respeito. A polícia é uma instituição essencial ao Estado Democrático. Nenhum país do mundo existe sem uma polícia forte, bem estruturada, bem equipada, com salários dignos e valorizada. Esse é o ponto de partida da nossa discussão. Da mesma forma o Ministério Público. Não há nenhum país do mundo que viva sem um Ministério Público forte, valorizado, bem equipado, enfim.

Mas o problema é a estrutura da força policial. E um dos palestrantes que me antecederam, o Dr. Eraldo José, bem colocou: “Quando nós vamos fazer uma



*investigação, isso é uma questão administrativa. Existem procedimentos administrativos que vão surgir com essa investigação.*” E o Dr. José Paulo, que falou antes dele, disse: *“Olha, esse projeto de lei vai quebrar a subordinação da polícia ao Poder Executivo.”* Quer dizer, são exatamente esses dois pontos que geram uma complicação. A polícia é um órgão do Poder Executivo. Foi bem colocado aqui. E a investigação criminal é um procedimento administrativo.

E aí, quando às vezes falam que não existe previsão legal para o Ministério Público realizar investigações criminais, esquecem que o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, diz que são atribuições do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, podendo requisitar perícia, requisitar exames, requisitar documentos de qualquer instituição pública ou privada. Então, a Constituição fala que o Ministério Público pode conduzir investigações nos procedimentos administrativos de sua competência. Quem nos antecedeu aqui falou: *“As investigações criminais são procedimentos administrativos.”* Portanto, têm previsão na Constituição, na Lei Complementar nº 75, arts. 7º e 8º, e nas inúmeras leis que regulamentam o tema.

Mas, como foi colocado, é sempre bom criar sistemas de controle sobre esse tema. Quais são esses nichos em relação aos quais é importante que o Ministério Público tenha uma atuação? As decisões do Supremo Tribunal Federal sinalizam de forma clara esses nichos. Quais são eles? Primeiro, os problemas derivados do eventual corporativismo da instituição policial.

Novamente, sem nenhuma crítica. Existem policiais fantásticos, que enfrentam de forma heroica todos os problemas que lhe são colocados, muitas vezes até o sucateamento da instituição, que temos que reconhecer. E temos que trabalhar para que seja superado esse sucateamento.

Enfim, todas as instituições correm o risco de tenderem ao corporativismo. E todos os estudos de Criminologia indicam que a atividade policial é, por excelência, uma dessas atividades que são especialmente sensíveis ao risco de corporativismo. Nós não temos problema de violência policial ou de corrupção policial só no Brasil. Esse é um problema que existe em todos os locais do mundo. De certa forma, isso nos dá um alento. *(Riso.)* Nós não temos a pior polícia do mundo. Muito pelo contrário. São problemas que existem em outros países.



O problema não é o problema existir, o problema é o que nós fazemos diante do problema. Todos os países sérios, países democráticos, que decidiram enfrentar de forma séria o problema dos desvios praticados no âmbito da atividade policial têm criado instituições de controle externo, que têm poder de investigação independente sobre desvio praticado por policiais, e, em alguns países, inclusive o poder de aplicar diretamente sanções administrativas por conta desses desvios.

Eu trouxe apenas um exemplo de alguns dos materiais que são usualmente referidos sobre esta temática. Se queremos resolver o problema dos abusos praticados por policiais, se queremos de alguma forma elevar a integridade das nossas polícias, se queremos resolver o problema de alguns policiais que se acham acima da lei, que não reconhecem o paradigma do devido processo legal, se queremos resolver o problema da violência policial e, especialmente, de forma séria, o problema da corrupção policial... Todos os países do mundo que enfrentam de forma séria esses problemas passam pela criação de um órgão de controle externo com poder de investigação.

A Constituição Federal de 1988 fez a sua opção: o órgão constitucional responsável pelo controle externo da atividade policial é o Ministério Público. E não é possível que exista controle externo da atividade policial sem a possibilidade de investigar o que está acontecendo. Não é possível que o órgão controlador dependa do órgão controlado para receber as informações sobre seus próprios desvios. O próprio paradigma constitucional sinaliza em sentido contrário.

Quando a Constituição fala que o Tribunal de Contas da União faz o controle externo da administração pública federal, o que o Tribunal de Contas faz? Ele investiga. Quando a Constituição fala que o Poder Judiciário e o Ministério Público estão submetidos ao controle externo do CNJ e do CNMP, o que esses dois órgãos fazem? Eles fazem investigações. E mais: tanto o CNJ quanto o TCU investigam e têm o poder de impor sanções.

Não é possível que o MP tenha um controle externo, por um órgão que faz investigações e que impõe sanções, e que se pretenda, em tese, que a polícia seja uma instituição que não se submeta a controle externo com poder de investigação, que se dependa do controle interno para investigar os crimes praticados pelos próprios policiais.



Eu me lembro muito bem, quando esse tema bateu às portas do Supremo Tribunal Federal, quando se discutia se o CNJ podia ou não fazer investigações sobre os juízes, do que o Ministro Gilmar Mendes falou, de forma bem retórica: *“Até as pedras sabem que as corregedorias são corporativas quando se trata de punir os seus pares.”*

Não é um problema da corregedoria da polícia. Todas as corregedorias têm esse defeito. Os crimes que são representados como sérios investigam-se. Daqueles que não são investigados como tão sérios ou dos que são sobre uma pessoa com a qual se tem um laço de afinidade — afinal de contas, todos trabalham juntos desde que tomaram posse — existe o risco de haver o acobertamento.

Quero abrir um parêntese aqui: existem heroicos delegados de polícia que enfrentam todas as dificuldades para fazer investigações sérias, para levar a cabo, para desbaratar, para limpar a própria carreira. Normalmente, os policiais sérios têm realmente este interesse de que sejam expulsos da corporação aqueles policiais que não são sérios, mas nem sempre eles têm todas as garantias. Por exemplo, o corregedor de polícia não tem mandato. É uma das demandas do Ministério Público que haja mandato para os corregedores.

Além do problema do corporativismo na polícia, nós temos o risco de eventuais pressões políticas exercidas sobre os delegados de polícia. Imaginem os senhores um delegado da capital, com uma gratificação, morando próximo da escola dos seus filhos. E começa a haver uma investigação de alguém ligado ao Secretário de Segurança Pública, um amigo pessoal do Governador ou coisa do tipo, de alguém que tenha um poder de influência. Quer dizer, hoje, infelizmente, ainda não se chegou ao ponto de dar garantias necessárias aos delegados, para que sejam blindados em relação a pressões para não levarem adiante uma investigação desse tipo.

Uma lei recentemente aprovada sinaliza no sentido dessa proteção, que é algo importante e tem que ser fortalecido, mas ainda não se caminhou totalmente nessa linha. E o Estado de Direito tem que ter mecanismos para fazer frente a essa possível pressão.

E nós temos ainda uma última situação, que é a da ineficiência. Existem estudos hoje que indicam que apenas 5% das ocorrências geram instalação de



inquérito. Pesquisa feita pela Universidade de Brasília sobre as delegacias do Entorno do Distrito Federal documentou que 98% das denúncias oferecidas pelo Ministério Público, em casos de homicídio, derivam de prisão em flagrante. Ou seja, se alguém viu o crime e chamou a Polícia Militar, se pegaram na hora o autor, isso gera auto de prisão em flagrante e isso gera denúncia, mas, se não se esclarecer ao certo como aquele homicídio aconteceu, a Polícia Civil não consegue levar adiante essa investigação. E estamos falando de homicídio, que é provavelmente o crime mais sério que existe.

E não estou querendo jogar a culpa em ninguém. Sei que muitas vezes a polícia está desestruturada, não tem recursos humanos nem recursos materiais — o.k.; e esta é uma das lutas do Ministério Público: que haja o adequado aparelhamento da polícia —, mas não podemos desconsiderar essa realidade. Ela existe.

Hoje a Polícia Civil de Goiás entrou em greve. A Polícia Civil paralisou 70% do seu efetivo — só 30% estão trabalhando —, e, segundo o jornal *O Globo*, só vão registrar ocorrências de crimes hediondos. E só registrar. Não vão fazer investigação. Imaginem os senhores se acontece um caso de roubo com restrição de liberdade: sequestro-relâmpago. A polícia não vai nem registrar a ocorrência! E se ocorrer um caso de violência doméstica contra a mulher? O marido dá uma surra na mulher e fala: *“Se voltar aqui em casa, eu vou te matar.”* A mulher vai à delegacia, e na delegacia falam: *“Não vou registrar a ocorrência.”*

No ano passado e no ano retrasado nós vimos sucessivas greves da Polícia Civil aqui no Distrito Federal. O que a população estava fazendo nessa situação, sobre esses mesmos casos que estou narrando para os senhores? Ia à delegacia, não obtinha nenhuma resposta da Polícia Civil, dirigia-se ao Ministério Público e falava: *“Olha, o meu marido me deu uma surra. Estou com o olho roxo. Se eu voltar para casa, vou morrer.”* O que o Ministério Público fazia? Reduzia a termo as declarações daquela vítima e perguntava: *“Quem é a testemunha?”* *“A minha vizinha e a minha irmã.”* Reduzia a termo as declarações da vizinha, reduzia a termo as declarações da irmã, fazia um requerimento de medida protetiva de urgência, de prisão preventiva daquele agressor. Por quê? Porque havia uma situação clara de omissão das instituições policiais.





Se nós não regulamentarmos a investigação pelo Ministério Público, correremos o risco de todas essas situações ficarem sem nenhuma resposta.

Às vezes, falam: *“Ah! O MP só quer investigar aquilo que sai no Jornal Nacional.”* Mas isso não é verdade! Inúmeras outras situações são cotidianamente investigadas pelo Ministério Público, e isso não sai no jornal. Nem por isso estamos sendo menos eficientes.

Eu gostaria, em caminho à conclusão, de fazer uma rápida observação sobre aquelas considerações feitas pelo Dr. Nilton, que me antecedeu, e que achei muito pertinentes.

Na verdade, peço desculpas por ter falado tanto sobre a legitimidade da investigação pelo Ministério Público, mas acho sinceramente que deveríamos parar de falar sobre se o MP pode ou não pode investigar e começar a focar o objeto. Qual é o objeto aqui? Como vai ser regulamentada a investigação pelo Ministério Público? O projeto está bom? O projeto pode ser aperfeiçoado em que nível? Porque, se o MP pode ou não pode investigar, o Supremo Tribunal Federal já decidiu.

Então, na linha daquelas sugestões que foram apresentadas aqui pelos que me antecederam, eu gostaria de pinçar algumas delas, para fazer uma rápida observação.

Recordo-me de que, na última audiência, o Dr. Sepúlveda, pela OAB, fez a mesma crítica que o Dr. Nilton fez aqui em relação às averiguações preliminares: que não é adequado haver um tipo de investigação não formalizada e sem nenhum tipo de controle. O advogado vai à porta da delegacia e fala: *“Olha, estão investigando o meu cliente. Quero saber do que se trata.”* Aí, ou o delegado ou o Ministério Público vai falar: *“Não vamos dar cópia para o senhor de absolutamente nada porque não há nenhum procedimento instaurado.”*

Essa questão das averiguações preliminares foi colocada no projeto porque, na verdade, é uma prática reiterada no Brasil todo. Todas as Polícias Cíveis do Brasil inteiro fazem rotineiramente procedimentos de averiguação preliminar, sem a instalação de inquérito. Quer dizer, já foi um avanço colocar a regra de que ele vai durar, no máximo, 30 dias.

Fizemos recentemente um levantamento na DPCA do Distrito Federal, a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente — na verdade, no ano passado



—, e constatamos que cerca de 80% das notícias de crimes sexuais e de maus-tratos praticados contra criança não geraram instauração de inquérito após um período de 8 meses. Imaginar que por 8 meses a notícia do fato ficou parada, ainda que a delegacia, em tese — vamos supor —, estivesse diligente, fazendo averiguações preliminares, ainda que fosse esse o caso, oito meses é tempo demais. Não pode. Então, o projeto pelo menos coloca um limite: 30 dias.

Agora, se os senhores delegados concordarem, acho que o Ministério Público também não vai se opor a que se crie uma regra dizendo o seguinte: registrou a ocorrência, imediatamente se instaure o inquérito policial ou o inquérito penal pelo Ministério Público, e a investigação vai correr dentro de um procedimento formalizado. Aliás, acho que é até mais saudável, porque nessas situações é possível que o advogado tenha o controle, é possível que num *habeas corpus* o juiz faça o controle, é possível que o Ministério Público controle a investigação da Polícia, é possível que as Câmaras de Coordenação ou o Conselho Superior controlem a investigação realizada pelo membro do Ministério Público. Pessoalmente vejo como saudável a sugestão que foi aqui apresentada.

Ainda em relação à tramitação interna do inquérito penal, uma das críticas que está sendo apresentada aqui é que seria ilegítimo o Ministério Público instaurar o inquérito penal e ele tramitar sem ser encaminhado ao Poder Judiciário. E se ficou falando que ele vai tramitar de gaveta em gaveta.

A primeira observação que tem que ser feita sobre esse tema é a seguinte: esse não é um tema novo. O Conselho da Justiça Federal já tem uma resolução instaurada regulamentando que, no âmbito da Justiça Federal, inquérito não passa pela mão do juiz: inquérito vai da delegacia de polícia, distribui-se ao juiz, vai para o promotor e, a partir da segunda vinda, é direto: polícia e Ministério Público. Por quê? Qual é o papel de um magistrado no âmbito da investigação criminal? O papel do magistrado é o de juiz imparcial da restrição de direitos fundamentais. Toda vez que for necessária a restrição de um direito fundamental, o juiz será acionado e terá a possibilidade de dar uma decisão sobre aquela situação restritiva de direitos fundamentais. Mas, se não há restrição de direitos fundamentais, a princípio a atividade de investigação criminal é uma atividade administrativa. Tem que ter mecanismos de controle, mas o juiz não pode ser fiscal da eficiência da investigação



criminal; o juiz é fiscal da restrição de direitos fundamentais de uma investigação criminal. Portanto, se há pedido de prisão preventiva, pedido de interceptação telefônica, pedido de expedição de mandado de busca e apreensão domiciliar ou de quebra de outros sigilos constitucionalmente qualificados, nessas situações o juiz dará uma decisão.

Para encerrar as observações que me pareceram daquelas mais relevantes, comento outra observação feita pelo Dr. Nilton: “*Quem vai fazer o controle sobre a investigação do Ministério Público?*”

Pelo que está previsto no projeto hoje, a investigação instaurada pela Polícia é controlada pelo promotor de justiça. A pergunta que se coloca é esta: quem guarda o guarda, quem vigia o vigia? E se for o Ministério Público a instaurar uma investigação? O próprio projeto já prevê um procedimento para essa hipótese, que é o controle pelo órgão colegiado do respectivo Ministério Público.

Pergunto aos senhores: quem controle o juiz, se o juiz praticar uma arbitrariedade? Quem controla o juiz? É o tribunal. Aí vão falar: “*Mas o tribunal está dentro do mesmo poder.*” O.k., mas são esferas distintas dentro do mesmo poder, são órgãos independentes dentro do mesmo poder. É o que chamamos de controle interno. Não há como fazer diferente, senão teremos que criar outra instituição para controlar o MP, e assim sucessivamente. Assim, as omissões do Ministério Público são controladas por esse órgão interno, e os eventuais excessos.

Paralelamente a isso, se houver alguma arbitrariedade, está previsto no projeto que o advogado tem pleno acesso a essa investigação e poderá, eventualmente, aviar um *habeas corpus* perante o juiz.

Portanto, se alguém critica esse ponto, sinceramente eu gostaria que me desse qualquer resposta para isto: qual é o outro mecanismo de controle do Ministério Público que esqueceram de prever no projeto? Porque em todos os lugares do mundo, volto a repetir, quando o Ministério Público realiza uma investigação, é esse o mecanismo de controle, é assim que funciona.

Para concluir, Sr. Presidente, quando falamos de previsão da investigação pelo Ministério Público, isso jamais vai diminuir a relevância da Polícia e muito menos vai acabar com a instituição policial. Nenhum país do mundo existe sem polícia. A investigação pelo Ministério Público, como acabei de dizer, é para



situações tópicas, situações específicas. É por isso que o projeto fala que o MP poderá realizar, porque não é a regra. A regra é confiarmos que a Polícia está trabalhando bem e vai continuar trabalhando bem, mas existem situações que precisam dessa válvula de escape do sistema. E é por isso que nessas situações de válvula de escape há essa regulamentação.

Agradeço ao Sr. Presidente o beneplácito do tempo que me foi concedido.

Estou à disposição para eventuais respostas às indagações.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Otoniel Lima) - Agradeço ao Sr. Thiago André Pierobom de Ávila.

Convido para fazer uso da palavra o Sr. Luis Antônio de Araújo Boudens, Vice-Presidente da Federação Nacional de Policiais Federais.

**O SR. LUIS ANTÔNIO DE ARAÚJO BOUDENS** - Muito obrigado, Sr. Deputado.

Inicialmente, quero agradecer à Comissão na pessoa do seu Presidente, o Deputado Federal Otavio Leite, aqui representado pelo Deputado Otoniel Lima, e congratular a Deputada Marina Santanna pela coragem da autoria desse projeto.

Meu boa-tarde a todos os demais ouvintes e os companheiros de Mesa.

A Federação Nacional dos Policiais Federais representa pouco mais de 80% dos policiais federais de todo o Brasil. A nossa vinda aqui se deve principalmente à preocupação que foi nossa também durante as discussões sobre a PEC nº 37: a polarização indevida da discussão entre Ministério Público e delegados de polícia — Polícia Civil e Polícia Federal. Esta é a grande preocupação nossa. Boa parte da corporação policial se sente alijada dessa discussão, tendo plenas condições de contribuir com qualquer discussão que tenha a investigação criminal como objeto. Nós estamos aqui, e o ponto principal é este.

Já nas primeiras audiências públicas, do dia 20 e do dia 27 de agosto, nós percebemos que esse projeto estava tomando essa mesma direção, só que agora houve a inversão de papéis, com viés combativo ao projeto sendo feito pelos delegados de polícia. Nesse ponto, quero reforçar as palavras do Deputado Otavio Leite: é uma questão a que não podemos fugir. Faço parte da corporação policial e quero discutir, sim, sobre ineficiência das investigações via inquérito policial. Nós temos que falar sobre isso. Isso faz bem para nós, e a sociedade espera isso. O



grito das ruas veio nesse sentido, muito mais do que a discussão do embate entre Ministério Público e polícias judiciárias.

Sobre os dados, já temos várias pesquisas. Aqui foram mencionadas algumas pelo Dr. Thiago. São índices até, de certo ponto de vista, vexatórios. Há, por exemplo, na Polícia Federal em Minas Gerais, no ano de 2012, 4% de eficiência, sendo que a Polícia Federal tem toda essa fama, essa projeção. É um dado ínfimo. E podem ter certeza de que nesses 4% tem a dedicação de toda a corporação — delegados, peritos, agentes —, mas mesmo assim não é suficiente para alcançar um número digno da eficiência que merece qualquer corporação policial, não só a Polícia Federal.

Aqui estive, em audiência anterior, um representante da Associação dos Delegados Federais. E eu queria, neste momento, pedir desculpas aos delegados da Polícia Civil. Na Polícia Federal, há muitas questões internas que fogem ao conhecimento das demais corporações e têm-se tornado um problema visceral, porque todos nós alcançamos um patamar de eficiência, um patamar de trabalho, em virtude do esforço pessoal, individual, de cada policial. E toda a corporação deveria desfrutar, neste momento de discussão nesta Casa e no Senado, dos projetos que elevam esses cargos, que majoram a valorização, de alguma forma, desses cargos. Isso não tem acontecido.

O representante da Associação dos Delegados, em audiência anterior, citou de forma equivocada alguns modelos de polícia pelo mundo. O Dr. Thiago já fez menção a isso, principalmente na parte de denúncia: que certas polícias fariam denúncias diretamente ao Judiciário. E citou alguns países, mas a doutrina não mostra isso. Mas há o principal: a presença dele aqui não serviu para focar justamente esses pontos que indicam a eficiência ou a ineficiência do trabalho policial — não de buscar um culpado ou dizer que é o delegado, o agente ou a perícia que demora, mas de apontar a ideia da visão dos delegados sobre por que isso ocorre e convidar toda a corporação para discutir, e também as demais entidades que participam, de alguma forma, das investigações criminais. Infelizmente, sequer foi mencionada a questão de se discutir o modelo de investigação criminal feito hoje no Brasil.



Nessa mesma linha de indução dos ouvintes ao erro, chegou a fazer comparações da estrutura policial com a estrutura do Ministério Público e do Poder Judiciário. Já há decisões judiciais que rechaçam essa hipótese de haver algum tipo de igualdade entre as estruturas, inclusive a mais recente decisão, de 15 de outubro de 2012, emanada pelo Supremo Tribunal Federal, que negou o Recurso Extraordinário nº 589456 e ratificou o entendimento das instâncias inferiores de que delegados não podem constituir sequer sindicatos isoladamente, simplesmente pela — e aqui vai a frase da decisão, *ipsis litteris* — “*impossibilidade de se classificar a carreira de delegado de polícia como uma carreira profissional autônoma em relação aos demais servidores policiais*”.

Em suma, avançando na discussão, o representante da ADPF defendeu aqui o fim da exclusividade da apresentação da denúncia pelo MP, para que o delegado também pudesse fazê-lo; e a figura do delegado conciliador, que permitiria ao delegado formular a transação penal em uma delegacia.

Então, eu, como policial federal, digo aos senhores: há cerca de 10 anos, o embate interno dentro da Polícia Federal vem enfrentando justamente isso: o açodamento, o abarcamento de atribuições outrora dos agentes federais ter sido feito internamente, *interna corporis*, pelos delegados.

Nós fomos surrupiados em algumas atribuições nossas tanto em quantidade quanto em qualidade e no nível delas também. Até o nível do trabalho nosso tem sido diminuído internamente através de portarias e instruções normativas. Aí as outras corporações não teriam como saber isso.

E aí — os senhores veem — internamente avançaram nas atribuições nossas, nas melhores, nas mais valorizadas, e externamente tentam avançar nas atribuições do Ministério Público e do Poder Judiciário. É o que a gente entende como uma das justificativas para a lentidão no trabalho policial, para tanta burocracia.

A Polícia é para investigar. Do Ministério Público, com esse projeto, a gente está buscando a definição dos limites disso, da forma de atuação do Ministério Público. Essencialmente a Polícia é para investigar, e ela não está investigando. Os números dizem isso, e os relatos internos dos policiais também dizem isso.



Sobre os relatos internos, a Federação nossa fez uma pesquisa de satisfação, há coisa de 4 meses — foi bem divulgada na imprensa. É da ordem de 70% a quantidade de policiais federais que trocariam a instituição policial por qualquer outra em que ganhassem o mesmo salário. Isso é um absurdo.

No passado, a pessoa entrava no cargo por amor, gostava do trabalho, tinha o perfil; hoje se encontra desanimada. O maior reflexo disso na Polícia Federal, pelo menos, é o quadro de suicídio. Nós temos, em quase 3 anos, 25 mortos, e 12 deles foram por suicídio; quer dizer, quase a metade. É um número assustador. Não há como negarmos esse número. O grande problema cai no colo dos sindicatos e da Federação, pela falta de estrutura da própria Polícia para resolver esse tipo de coisa.

Sentindo essas dificuldades e tolhidos nessa discussão primeiro no aspecto interno, recentemente nos juntamos a um grande grupo de representantes de entidades que, de uma forma ou de outra, participam de investigações criminais. Nós demos ao grupo o nome de GTAC.

O GTAC — Grupo de Trabalho Anticorrupção — envolve representantes de 15 entidades: Banco Central, auditores dos mais variados órgãos, TCU, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar e Polícias Cíveis nacionalmente representadas.

Esse grupo de trabalho desenvolveu as propostas, que nós já apresentamos aqui ao Deputado Otavio Leite tanto em forma de emendas ao projeto, quanto na abertura para discussões, na busca de maiores dados pela Polícia.

Esse grupo, para a parte de atuação policial, definiu algumas questões muito importantes, por exemplo, trazer a denominação tanto para a área policial, quanto ministerial, para que se chame procedimento investigatório, em vez de inquérito. A gente entende que investigação criminal é gênero e inquérito é espécie.

Ao mesmo tempo em que denominamos todo o conjunto como inquérito, estamos diminuindo o raio de ação da investigação. E, quando outros órgãos vão participar, eles se sentem tolhidos também no trabalho que é feito porque a todo tempo é questionada a definição do que eles fazem. É investigação ou não é? Por que não é investigação?

É claro que o COAF faz investigação, os outros órgãos, de uma ou de outra forma, fazem investigação que contribui para o deslinde do crime. Isso é investigação criminal, querendo ou não.



Então, abarcar todo o conceito de investigação criminal na figura do inquérito policial, a gente entende que é uma espécie de limitação e pode ser um avanço já nesse texto do PL 5.776.

Outra questão é o conceito de autoridade policial. Novamente vem o enfrentamento com os delegados, porque houve ao longo do tempo o abarcamento desse conceito de autoridade policial.

Na verdade, o conceito de autoridade policial é muito mais amplo. A doutrina converge apenas no sentido da presidência do inquérito policial, caber a denominação de autoridade policial ao delegado de polícia, no modelo atual.

Várias outras providências e vários outros atos, na esfera policial e no contexto da investigação criminal, também são feitos por autoridades policiais. Os demais policiais federais, civis e militares, e também rodoviários federais, esperam essa extensão do conceito de autoridade policial, não para tomar o lugar do delegado na presidência do inquérito, mas simplesmente para que ele consiga tomar todas as providências, no âmbito da investigação, naquele a que lhe cabe, e não lhe sejam impedidas certas respostas de outros órgãos, certas providências que ele poderia tomar na condição de autoridade policial. Repito: não se trata de tomar o lugar de delegado, ou querer ser delegado, ou de alguma forma adentrar na atribuição atual do delegado.

Em nossa proposta também estabelecemos requisitos para o exercício dessa função. Aí já entramos no assunto abordado pelo Dr. Thiago, que é retirar da informalidade, Dr. Thiago, a figura do IPT, que o novo texto do CPP, o novo projeto, chama de VPI, que é essa verificação. Em várias polícias do mundo há o conceito das primeiras 48 horas. Os Estados Unidos absorveram muito bem esse conceito, que começou na Alemanha e depois na Espanha. Os Estados Unidos absorveram muito bem.

Gostamos muito de usar como exemplo os seriados americanos. Há três seriados. Um se chama *48 horas*; outro, *Depois das 48 Horas*; e o seguinte, *Cold Case*. Assistindo ao seriado, já se percebe qual investigação demora mais e qual é mais efetiva para se descobrir o crime. O melhor seriado, o de que todos nós policiais gostamos, é *48 Horas*. Realmente, é aí que a sociedade mais agradece e





se sente mais segura. Os percentuais de elucidação de crimes são maiores nesse período de 48 horas. Não há como negar.

Então, dentro do nosso projeto, também inserimos esse conceito de investigador. Não é bem ampliar, mas adequar o conceito de investigador ao que a investigação precisa. A investigação não precisa de mais papel, não precisa de mais burocracia.

Nós temos um exemplo, de certa forma engraçado. Aconteceu semana passada a exibição de um vídeo em que três delegados federais presenciaram um assalto a uma loteria no Rio de Janeiro, no Centro. Eles estavam em três, e o bandido era apenas um; a princípio, estava sozinho. Não foi tomada nenhuma providência. Eles saíram do local, poderiam até ter tomado outras providências, como tirado possíveis vítimas do local. De qualquer forma, houve acionamento posterior da Polícia Militar e tudo o mais, conforme a nota liberada pela Superintendência. Uma das brincadeiras posta é justamente sobre o que nós temos que refletir hoje. A brincadeira que mais pegou e foi mais engraçada foi a de que os delegados saíram correndo para instaurar o inquérito policial, em vez de tomar providências na hora. É lógico que existem todas as questões do Rio de Janeiro, dos perigos que a gente enfrenta. Não sabiam se havia mais bandido lá. A brincadeira mais difundida foi essa: *“Eles não tomaram providências na hora, foram ao prédio para instaurar o inquérito policial”*. Esse é só um ponto para reflexão nossa.

As nossas propostas envolvem mais celeridade, mais eficiência da investigação, e, o principal, colocam os investigadores na cena do crime. Nos Estados Unidos existe isso. Logo que acontece o crime, ali próximo ao corpo, já é designada uma equipe para começar a investigação a partir dali. No Brasil, como é hoje? A Polícia Militar faz o cerco ao local, preserva a área. A próxima figura policial que chega ao local... Delegados não existem em quantidade, agentes não existem em quantidade. Então, se espera a figura do perito. E o perito nós sabemos que tem limitação de pessoal também e atividades em várias esferas. Não vai haver perito para a quantidade de homicídios que ocorrem, para estar em tempo, para instalar em tempo.

No Brasil, a investigação de um homicídio normal, a partir da cena de crime, começa com um boletim de ocorrência da Polícia Militar. Já é um papel, já é um bolo



de papel, porque a Polícia Militar não pode avançar nas investigações; tem ali a característica dela preventiva. O próximo passo é esperar o laudo pericial. Esse conjunto de documentos é que vai para o delegado, e ele, do gabinete, vai decidir o próximo passo. Isso é injusto até com a própria figura hoje da autoridade policial. Ela vai ter que tomar decisões a partir de papel, de situações frias. Ele poderia viver a certeza do momento com uma equipe já naquele local do crime colhendo as primeiras impressões, os primeiros dados. E aí nós voltamos à tese das primeiras 48 horas.

Desse rol de propostas nossas, os principais são esses: a ampliação desse conceito de autoridade policial; a formalização dessa investigação, que é feita de imediato pelos investigadores de polícia — em nada ofende os outros cargos, o cargo de delegado, em nada adentra as outras possibilidades de investigação. O principal que se tem que discutir, e aí eu tenho até uma tela de apresentação, só para exemplificar para vocês, é essa ambivalência que existe hoje na investigação policial.

*(Segue-se exibição de imagens.)*

Hoje a investigação, no âmbito da Polícia Judiciária, que é outra proposta nossa, acabar com esse nome Polícia Judiciária, colocá-la de alguma forma como Polícia Investigativa, que é o nome correto, a gente entende que é o nome correto, pois de judiciária não tem nada. Então, essa ambivalência que nós enfrentamos hoje, no nosso entendimento, é o que gera a tal burocracia no inquérito policial, que não tem culpa somente na figura do delegado. A estrutura como um todo é culpada.

Então, temos a função administrativa e a função judiciária. A função administrativa é essa investigação em campo, que foi mencionada: as perícias, a parte de investigação e inteligência e os relatórios que são produzidos. Essa é a parte essencialmente de investigação que a gente delimitou como função administrativa. Depois vem a função judiciária: as oitivas, as tipificações, o indiciamento, até que se chegue ao relatório final do delegado. É ali que vão ser juntadas todas as partes da investigação feitas até aquele momento. E saindo daquele ciclo já entra a função ministerial, que é o que está bem contemplado agora no Projeto 5.776.



A nossa proposta, para encurtar esse caminho — e de certa forma todos os cargos manteriam as suas atividades, apenas condensando as partes mais importantes na função administrativa, e eliminando-se de vez essa função demorada, burocrática, que é a judicializada —, é pensar numa nova forma de indiciamento, se é necessário o indiciamento. Essa é a estrutura que a gente está apresentando na proposta. Não fere diretamente a atuação de nenhum cargo, porque todos serão mantidos. Apenas o relatório estaria na função judicial, o relatório final dos delegados e as conclusões, e toda a análise técnico-jurídica em cima do trabalho de investigação que é feito continuaria contemplada no relatório e nas demais partes da investigação.

Outro ganho que se teria, e acho que é um paradoxo, porque fica dispendioso para a sociedade, para o Governo em si, para a União e para os Estados também, é o tal do controle externo do Ministério Público. Por que se vai fazer um controle externo, se você já pode trabalhar junto e acompanhar todas as fases da investigação? Isso é até desumano e incompreensível: onerar a sociedade brasileira tendo duas estruturas praticamente prontas. A gente pode aparar alguns corporativismos — até o nosso também —, a gente pode aparar essas arestas e construir um modelo para que realmente o nosso trabalho seja efetivo. Para que se gastar dinheiro com controle externo, que virá bem depois até dos *cold cases*? Não vai ser nem antes das 48 horas nem depois, vai ser quase um *cold case*.

Vejam o que nós estamos fazendo com os nossos promotores e procuradores! Como é que nós vamos fazer a persecução criminal chegar aos Municípios num Estado como Minas Gerais, por exemplo, que tem 853 Municípios, ou São Paulo, com mais de 600 Municípios? Como vamos fazer o Ministério Público chegar até a sociedade para que ela enxergue como é o papel do Ministério Público? E que não se demore tanto a ter discussões como a da PEC 37, para que a sociedade acorde e veja o real papel do Ministério Público. Por que nós não fazemos isso: em vez de aproximar o trabalho e já ir acompanhando, fazer um controle externo depois, dispendioso, que gasta pessoal, que gasta dinheiro?

Então, temos que repensar isso tudo. No mais, queria agradecer aos demais colegas da Mesa, ao Presidente em exercício, Deputado Otoniel Lima, e dizer que a Federação Nacional dos Policiais Federais está aberta à discussão com todos os



cargos. Através do GTAC, nós convidamos as outras entidades que queiram participar das discussões a que se juntem a nós. As discussões estão num nível bem elevado, e com certeza vamos apresentar o melhor para a sociedade e para o Congresso Nacional.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Otoniel Lima) - Eu que agradeço, Sr. Luis Antônio de Araújo Boudens.

Convido o próximo palestrante a fazer uso da palavra, Sr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Doutor em Direito Penal, professor da Universidade de Brasília, Subprocurador-Geral da Justiça Militar.

**O SR. CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA PEREIRA** - Exmo. Sr. Presidente, Deputado Otoniel Lima; senhores membros desta Mesa, ilustres delegados, promotores de justiça aqui presentes, agradeço pelo convite formulado a minha pessoa para falar sobre esse tema em nome da Universidade de Brasília.

Vou falar especificamente sobre a Universidade de Brasília, como se tem entendido; no entanto, vou falar mais da minha experiência como membro do Ministério Público Militar. Eu leciono Direito Penal na Universidade de Brasília, mas acho que é mais interessante a minha experiência como Promotor de Justiça Militar.

De um modo geral, rapidamente, sobre a UnB, a ideia é apoiar o projeto. A associação dos docentes da universidade, de maneira geral, e o próprio corpo discente são favoráveis à ideia de apoiar o projeto que confere esse poder investigatório, essa atividade investigatória ao Ministério Público. Isso em nada diverge da minha posição como Promotor Militar durante esses anos todos.

Quando eu entrei no Ministério Público Militar, não existia essa questão do poder investigatório. Em primeiro lugar, é preciso dizer que, no Ministério Público Militar, não há problema muito sério com Polícia Judiciária. Normalmente, os nossos delegados vêm até nós. São oficiais das Forças Armadas, que não dispõem normalmente do conteúdo técnico, e acaba que o que se tenciona fazer daqui para frente a gente sempre o fez. É o promotor quem efetivamente acaba conduzindo, porque a Polícia Judiciária não conta com o aprendizado técnico dos delegados de polícia, não são bacharéis em Direito. Essa que é a verdade. Mas naquela época, mesmo assim, estava muito incipiente essa coisa, e não existiam problemas dessa



ordem. Então, alguma coisa aconteceu. Houve uma mudança fática, houve uma mudança no cenário da criminalidade. Essa questão de o promotor investigar não surgiu à toa. Muitas questões surgem por força dos fatos.

Na minha opinião, dentro da perspectiva do MP Militar, que faz esses procedimentos sem nenhum problema, a questão que mais deu ensejo a isso foi a da corrupção. Eu colocaria a corrupção no sentido de atentados ao patrimônio público. A Polícia Judiciária muitas vezes não conseguia apurar com eficácia essas questões. Então, esse foi, ao meu sentir, o primeiro fato gerador que deu ensejo a essa discussão. Mas os fatos continuaram em progresso, e hoje já se fala da necessidade da atuação do Ministério Público em investigação de crimes que eu chamaria de criminalidade violenta.

Há um colega nosso do MP do Estado de Goiás... Hoje por acaso eu liguei para uma promotoria do interior e a promotora não pode atender porque estava praticamente fazendo o trabalho de polícia, e agora eu descobri por quê: está acontecendo uma greve, infelizmente, na polícia local.

Existe uma demanda. Os fatos se agravam. A criminalidade violenta não é a mesma de quando eu tomei posse; a corrupção não é a de quando eu tomei posse no Ministério Público. Nós temos uma criminalidade organizada violentíssima, muito bem estruturada, e o que está acontecendo é que, na verdade, a Polícia e o Ministério Público têm que estar juntos nisso.

O que nós estamos aqui tentando fazer é criar mecanismos de como fazê-lo, sendo que eu fico muito a cavaleiro nessa história porque nós não temos esse problema. Talvez seja o único Ministério Público que não tenha esse problema, por força da maneira como a instituição é estruturada.

Mas você imagina que essa promotora... Nem liguei depois de volta. Eles disseram: *“Doutor, ela não tem como atender ao telefonema, não.”* Porque existe uma demanda da sociedade. A mulher foi agredida — e o caso parece que é isso mesmo —, e o promotor vai ter de resolver, porque, se ele não o fizer, a sociedade não vai entender que estava faltando um delegado de polícia naquela hora.

As coisas estão ficando muito complicadas. Existem demandas muito fortes a cada dia. Nós tivemos aí uma manifestação monstruosa. A sociedade não está mais



tolerando isso, e nós estamos debatendo coisas para as quais já devíamos ter solução faz tempo.

Então, existe esse primeiro aspecto, sobre o qual é muito mais fácil de falar — vou pedir para fazer uso, daqui a pouquinho, de uma projeção, mas existe esse outro aspecto em que eu nem penso tanto porque não tenho esse problema. Nosso Ministério Público tem só 80 pessoas. É um negócio bem estruturado, trabalhamos junto às Forças Armadas, tem avião, tem tudo direitinho. Nós não temos esse problema do dia a dia, da violência doméstica, da violência, que, muitas vezes, a polícia não consegue chegar. Então, dizer que somente o policial... Os fatos estão progredindo.

Eu tenho muitos amigos na polícia e acabamos trocando informações; talvez porque eu seja promotor militar e não tenha muito problema com polícia, as informações são trocadas diariamente entre nós. Não faz muito tempo, um amigo meu, delegado de polícia, que é delegado de entorpecentes, um dos melhores policiais desse Estado — não vou dizer o nome —, realizou uma diligência onde o flagrante do tráfico praticamente foi investigado pela Polícia Militar. Nós estamos conversando aqui sobre o problema de delegado de polícia e promotor, mas tem coisa mais séria aí. Eu disse: *“Meu irmão, me diga uma coisa: isso aí não é um caso isolado?”* Ele disse: *“Não, está acontecendo direto”*.

Eu pude já observar isso, porque ando muito pelo interior, quer dizer, está havendo uma distorção da própria atividade da polícia. Este vai ser o próximo problema: o que é realmente polícia preventiva? O que vai ser daqui para frente polícia judiciária? Este vai ser o grande problema daqui para frente: esse modelo de polícia preventiva que nós temos é suficiente? Não sei. Acho que não.

Então, esse tema está inserido nessa mudança fática, que é muito urgente, muito grave, que aconteceu durante esses anos todos. É inevitável, dentro desse quadro, que você tenha a possibilidade de o Ministério Público realizar uma investigação. Ainda que se coloque todas as garantias para que não haja excessos, isso é inevitável.

Lembro bem do delegado aqui dizendo: *“Mas como?”* Esse é outro problema também. Nós, tanto a polícia como o Ministério Público, temos problemas sérios em como materializar isso. Nós vamos ter que pensar nisso. A criminalidade violenta



está organizada; um dia desses, eu estava vendo no jornal, até com nome revolucionário; um criminoso organizado usando um nome tipo FARC. Nós estamos preparados para isso? Temos um quadro muito grave tanto no que diz respeito à criminalidade violenta como no que diz respeito a essa criminalidade de ataque ao patrimônio público.

Só para que V.Exas. tenham uma ideia sobre criminalidade violenta — eu atuo na área de direito de guerra —, o Exército hoje tem poder de atuar nas faixas de fronteira. Eles não têm ainda a noção de que viraram PM na fronteira, só que é uma força militar de combate, onde vamos ter de mesclar direito de guerra com direito penal.

Ninguém no mundo está preparado para isso até agora. São discussões e mais discussões. Temos é muita sorte — eu vou para o Comando Militar da Amazônia discutir sobre isso — de ter tido um único problemzinho com as FARC, porque se o problema com as FARC tivesse se alongado, nós não iríamos estar preparados tecnicamente. Os instrumentos jurídicos que nós temos não são suficientes. Essa é a verdade. E nem a doutrina é suficiente.

Temos de mudar muita coisa neste País, e não só essa relação polícia Ministério Público, mas muitas outras coisas em termos de crime. A criminalidade, tanto a violenta como a inteligente, vamos dizer assim, de ataque ao patrimônio público, explodiu e nós não temos instrumentos para isso. Essa talvez seja uma primeira solução, mas vamos ter de pensar em outras.

Eu não me vou alongar muito, mas eu queria trazer aqui para os senhores uma experiência que nós temos vivenciado em sede de investigação. As pessoas têm curiosidade de saber como o Ministério Público faz uma investigação dessas. Eu vou trazer a minha, mas cada Ministério Público tem um modelo semelhante, não é?

A nossa investigação é muito centrada na corrupção, vamos dizer assim, que ataca o patrimônio público. Ela não vai muito adiante, é raro; há uma ou outra situação de um caso como esse da ilustre colega, Promotora do Estado de Goiás, que está tendo que trabalhar num caso de violência doméstica num Município que está sem polícia. A polícia lá, infelizmente...



O Estado de Goiás deveria dar atenção a isso, porque é um Estado rico, não é um Estado pobre; é um Estado que deveria melhorar a estrutura da sua polícia, das suas instituições, mas, infelizmente, nós temos que... E tudo está caminhando.

*(Segue-se exibição de imagens.)*

Há um órgão que nós temos lá chamado CEPAD. O objetivo principal desse órgão é trazer informação de qualidade em tempo recorde ao promotor. Ele condensa essas informações e produz uma investigação; ele auxilia o promotor nessa investigação, melhor dizendo. Mas ele também atua nos IPMs. Isso é importante. Ele não fornece elementos só para a investigação feita pelo promotor; ele fornece elementos também para os encarregados do inquérito, e os senhores vão ver como.

Neste gráfico aqui, se não me engano, a parte amarela é de IPMs — Inquéritos Policiais Militares. Então, não é só perante o Ministério Público que a gente atua, não, mas demais nos inquéritos policiais. Isso não fornece elementos só para o promotor, não; fornece demais para o encarregado, para o nosso delegado de polícia, que é um oficial do Exército, um oficial das Forças Armadas.

Este aqui é um resumo, mais ou menos, dos assuntos que têm sido pedidos para a gente. Há várias situações que envolvem licitações, coleta de dados, localização de pessoas. Nós trabalhamos com dados que já existem muitas vezes. Não é algo assim tão extraordinário, não; em uma ou outra situação a gente precisa quebrar sigilo. Quando a gente faz isso, faz através do Poder Judiciário, claro. Nada é feito sem o Poder Judiciário. Aquilo que vai ferir direitos individuais é feito através do Poder Judiciário.

Isto aqui, senhores, do ponto de vista de criminalidade, de ataque ao patrimônio público, é o objeto de uma investigação criminal. Isto aqui é inviável; isto aqui não tem como. Eu trabalhava com isso aqui na época em que eu entrei no Ministério Público. Era isto aqui. A gente rezava para isso aqui não cair nas mãos da gente. Era esse tipo de coisa. Como tirar conclusão de um negócio desses? Como fazer perícia em cima dessa situação?

Surgiu, em 2007, o modelo SIMBA — Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias, que deu uma boa melhorada nesse sistema. Os dados dos sigilos bancários são transmitidos eletronicamente. Praticamente, todos os





órgãos de persecução já usam SIMBA, não é só o Ministério Público. O Judiciário brasileiro também usa o SIMBA como padrão. Ele trabalha na produção de um documento desse tipo.

Melhorou muito, mas está muito difícil ainda. Imaginemos aqui o caso de uma investigação que envolva 20 indiciados e 600 contas bancárias. O SIMBA melhorou muito, mas será que ele ainda vai conseguir solucionar esse problema? Imaginem isso tudo multiplicado por 600 contas! Como chegar a uma conclusão sobre se houve desvio ou não?

Nós criamos um sistema chamado Argus, no qual a gente vai coletar essas informações e torná-las palatáveis através de gráficos. Essas informações serão visualizadas. Esse sistema, inclusive, venceu um prêmio de projetos de combate à corrupção e à criminalidade.

Esses dados fornecidos dessa maneira, em arquivo, hoje estão todos nos gráficos. Nós temos respostas em segundos hoje através desses gráficos. Como assim? Por exemplo, o número de investigados, quantas contas o investigado possui, em qual conta o promotor deve focar a investigação. Ele produz esse tipo de coisa.

Este aqui é um caso concreto. Nesta situação, um investigado tem quatro contas. Nós vamos focar justamente nesta aqui, que é a que movimenta mais dinheiro.

Nós temos também a apuração da transação entre os investigados e o nível de transferência de recursos entre eles, e aí nós produzimos esses gráficos. Esses gráficos vão gerar, vamos dizer, a *opinio delicti* sobre quem efetivamente está praticando o crime ou já o praticou.

Há também os chamados “laranjas”, pessoas que atuam como intermediários. Todos esses gráficos vão mostrar exatamente como essas pessoas movimentaram essas contas.

Hoje, nós já estamos transferindo *know-how* para as polícias e outros órgãos do Ministério Público. Então, a gente não está mais atuando sozinho. Olhem só, estes aqui são os órgãos cooperados hoje: Departamento de Polícia Federal, vários órgãos do Ministério Público, várias Polícias Civis. Essa não é uma atuação isolada. Nós atuamos em conjunto com as polícias hoje. Isso é natural. Nós temos



convênios, que estão sendo realizados, implementados, com 30 órgãos. Praticamente todos os órgãos de persecução penal do País estão trabalhando com esse sistema hoje.

Os desafios que temos à frente são no sentido de trabalhar com todos esses elementos agora em conjunto. Todos esses sistemas que envolvem a criminalidade relacionada à corrupção serão digitalizados e serão criados bancos de dados que vão ser fornecidos a todos os órgãos de polícia. A nossa ideia é levar toda essa informação para todo e qualquer órgão da polícia.

Hoje, nós só trabalhamos nessa área, que é a parte de sigilo bancário, mas nós vamos conseguir uniformizar todas essas informações. O ganho disso é espetacular em termos de investigação e de persecução penal.

Ah, sim, a ação preventiva hoje. Este é um problema muito sério que acontece: a fraude no sistema de pagadoria, pensões. Nós já estamos conseguindo fazer um trabalho preventivo que impede a própria fraude. Como? Trabalhando com as informações advindas do INSS e dos cartórios. Nós estamos conseguindo centralizar essas informações, disponibilizando-as às Forças Armadas e estamos evitando fraudes. Nós já estamos conseguindo fazer isso.

Esse é um trabalho que demonstra que o Ministério Público pode, e deve, atuar em conjunto com a polícia. Todas essas ferramentas que nós estamos desenvolvendo serão disponibilizadas a todos os órgãos de polícia.

Eu quero finalizar, senhores. Parece-me que essa é uma situação real, é algo que vai ser concreto daqui para frente. Nós não vamos poder trabalhar com outra ideia que não seja a polícia próxima do Ministério Público. Nós temos que conseguir superar essas deficiências. Parece-me que o projeto de lei, em grande parte, atende a esse reclamo. Ele não vai afetar de forma alguma o desenvolvimento da atividade da Polícia Judiciária, que vai continuar tendo a sua atuação. Mas, como o delegado falou, ainda que você consiga superar tudo isso, nós vamos continuar tendo o problema material, tanto em âmbito policial quanto em âmbito do Ministério Público. Não tenham dúvida disso.

Ninguém vá pensar que esse projeto de lei, uma vez aprovado, vai solucionar todos os problemas. Ele não vai solucionar não; ele vai ser apenas um início de solução desses problemas.



Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Otoniel Lima) - Eu é que agradeço.

Vamos agora ao último palestrante.

Concedo a palavra ao jurista Wladimir Sérgio Reale.

**O SR. WLADIMIR SÉRGIO REALE** - Muito obrigado.

Eminente Deputado Otoniel Lima, presidindo a Mesa neste momento; nobres Deputados Lourival Mendes e Paulo Freire, que estavam aqui há pouco, minhas senhoras e meus senhores, meus cumprimentos a todos.

Na qualidade de advogado no Supremo Tribunal Federal, na maioria das ações que lá tramitam sobre esse tormentoso tema, nós temos, nesses últimos 15 anos, levado e discutido na Alta Corte realmente a posição da Polícia Judiciária, a posição do Ministério Público e dos demais órgãos que atuam na área de investigação, mesmo integrantes do sistema da administração da justiça criminal.

Entre os processos, o Recurso Extraordinário 593727, a que foi conferido repercussão geral, que é o *leading case*, está também ao nosso cargo, sob a nossa responsabilidade. O caso Celso Daniel é outro caso emblemático, embora um *habeas corpus*, com o caso Sombra, que também é notoriamente conhecido, o próprio advogado Dr. Roberto Podval, de São Paulo, que todos conhecem... Mas o certo é que hoje, como também na semana passada, o próprio representante do CONAMP procurou discutir todos os itens desse recurso extraordinário.

Sucedede que, efetivamente, o julgamento ainda não está realmente concluído. Faltam quatro votos, e o que se deduz desse caso é que efetivamente terá uma grande repercussão geral em todo o sistema, inclusive nesses projetos que aqui tramitam, porque desde o primeiro momento se falou da posição do Supremo Tribunal Federal. E o que está acontecendo efetivamente no Supremo Tribunal Federal?

Eu diria, antes de mais nada... Sobretudo eu ouvi atentamente o Dr. Alencar, o Dr. Thiago, sobre essa matéria. Na última sessão também nós tivemos outros expositores que alicerçam as suas teses com base no Supremo Tribunal Federal. O certo é que em momento algum se falou de uma questão absolutamente fundamental e que não consta do projeto. Qual é? E isso foi dito no HC 84965, Relator Ministro Gilmar Mendes; no HC 89837, Celso de Mello, sem falar naquele



caso da Ministra Ellen Gracie, antes de sair, lá de Pernambuco, que era uma hipótese de tortura praticada ou supostamente praticada por policiais em que se discutia a tese do poder investigatório penal, e ela, evidentemente, denegou o HC entendendo que era possível, em certas circunstâncias especialíssimas. Mas isso até o momento não tem sido falado aqui, com todo respeito àqueles que já sustentaram essa matéria. Por quê? Todos eles, em alto e bom tom, sempre disseram que o MP não pode substituir incondicionalmente a Polícia Judiciária e nenhum outro órgão que venha a se ater a esse tipo de função. E mais: sempre assinalando que é de forma subsidiária, excepcionalíssima e em hipóteses específicas, obviamente definidas em lei.

Então, o que se verifica no presente projeto, ou nos projetos como um todo? Que continua havendo essa discussão, que vem desde longa data, quando discutíamos isso na ADI 1115, enfim, no tempo e no espaço, de que o MP tem procurado proferir ou instaurar procedimentos administrativos criminais, ou investigatórios criminais, como tudo começou lá no Estado do Paraná, com escolha ao seu talante.

Então, como se pode imaginar, dentro de um modelo em que se quer impor regras, elas não podem ser em branco. Não é possível que não seja definido, se for o caso, exatamente o Ministério Público poder atuar em condições absolutamente excepcionais, e de forma subsidiária em casos que não sejam definidos, sobretudo em lei., porque... Quando se fala, por exemplo, na Polícia Judiciária como um todo, formada por homens; no Ministério Público, também formado por homens; na Magistratura, formada por homens, fica exatamente o critério, digamos, da livre escolha, o que deve ser deduzido. Certamente, isso vai provocar prejuízo para as partes, sobretudo para os denunciados ou acusados, como bem conhecem, sobretudo para os que defendem os necessitados. Então, como fazer?

Eu dou um exemplo concreto. Falou-se exatamente que há necessidade de trabalho conjugado dentro do sistema da administração da Justiça Criminal, entre Polícia Judiciária, Ministério Público, o juiz, naturalmente, fazendo o controle jurisdicional, que aqui também não vejo. Naquela mesma sentada, na última sessão do Supremo Tribunal Federal, em 19 de dezembro de 2012 — portanto, último dia antes do recesso anterior —, o Ministro Joaquim Barbosa pautou três casos: *Habeas*



*Corpus* nº 84.548, caso Celso Daniel; Recurso Extraordinário nº 593.727, sob nossa responsabilidade; e Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.886, também a nosso cargo, que discute a tramitação do inquérito policial sem o controle jurisdicional.

Naquela sessão anterior, é bom ressaltar — leia-se com a Ministra Ellen Gracie presidindo a sessão, ainda substituta do Presidente, salvo engano, de memória, Nelson Jobim —, discutia-se exatamente a tramitação do inquérito. Naquele instante, o então Ministro Eros Grau entendeu que a tramitação direta era inconstitucional e, portanto, foi acompanhado pelo Ministro Carlos Velloso, e o Ministro Joaquim Barbosa pediu vista.

Obviamente, recolocou em pauta, quase em 2013, quando essa matéria de alta relevância seria discutida, porque, querendo ou não, as decisões realmente sempre são dadas como última palavra. É o que eu chamo: no outro lado da Praça. E, dentro do outro lado da Praça, tendo em vista que são matérias em geral constitucionais, elas têm ficado a cargo dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Eu dou exemplo concreto quando se fala, realmente, em integração, e me chamou a atenção, começando pelo fim, que há pouco o Dr. Thiago ressaltou que a Lei nº 12.830, de 20 de junho de 2013, não deixava de ser um avanço. Ela dispõe sobre a posição dos delegados, no exercício de Polícia Judiciária, na condução de inquéritos etc. Porém, não me causa surpresa, eu já esperava por isso, quando vejo que já foi ajuizada a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.043 — Relator, Ministro Luiz Fux —, em que o Procurador-Geral da República — leia-se, Procurador em exercício —, provocado pelo Procurador de Justiça do Estado de São Paulo, ofereceu ação direta de inconstitucionalidade contra o § 1º do art. 2º:

“Art. 2º.....

§ 1º *Ao delegado de polícia, na qualidade de autoridade policial, cabe a condução da investigação criminal por meio de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei, que tem como objetivo a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais.”*

Mas, ora, onde está a inconstitucionalidade? Na argumentação vem exatamente todo esse mesmo embate porque isso, na realidade, está transformando



ou permitindo que a Polícia Judiciária tenha o monopólio da investigação etc. e o Ministério Público não. E vieram os precedentes também que, a meu ver, nada têm a ver com o caso. Isso, agora, esta semana. Então, o que ocorre? Vale uma retrospectiva brevíssima sobre essa questão constitucional, se me permitem, apenas a título de rápido escopo histórico.

Quando se discutiu na Constituinte esse novo papel do Ministério Público pós 1988, relembramos que, anteriormente, a autoridade policial ou a autoridade judiciária — falamos aqui do mundo jurídico como um todo —, tinha poderes de deflagração de ação penal nas contravenções penais, nos delitos de trânsito, sem nenhum problema, e o Ministério Público, evidentemente, com o monopólio da deflagração da ação penal pública.

Porém, leia-se, quando adveio, em 1988, exatamente o art. 129, seguinte, em que se diz: “(...) *promover, privativamente, ação penal pública, na forma da lei*”. Que lei? Isso foi decisão do Supremo Tribunal Federal que, em 1992, antes da Lei nº 8.625, de 1993, antes da Lei Complementar nº 75, de 1993, estabeleceu que o monopólio do Ministério Público se processava a partir daquele instante num caso que envolvia a Justiça Militar. Era o caso de um militar, cujo Relator, Ministro Celso de Mello, entendeu que, doravante, o Ministério Público teria o monopólio da ação penal pública, porém, de forma relativizada, porque também não é menos verdade o que está no art. 5º, expressamente no inciso LIX, da Constituição Federal:

“Art. 5º .....

*LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se estas não forem intentadas no prazo legal.”*

E esta Casa agora, a Câmara dos Deputados, através da Proposta de Emenda Constitucional nº 194, de 2012, faz o quê? Está disciplinando melhor esse dispositivo. Então, só a título exemplificativo, não vou ler todo o texto:

“Art. 129.....

*§ 6º Em caso de omissão injustificada pelo Ministério Público, após decorridos 30 (trinta) dias do recebimento do inquérito policial concluído, a ação penal pública poderá ser promovida:*



- I - pela vítima ou seus familiares (...);*
- II - pelo advogado público (...);*
- III - pelo Conselho Seccional ou Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.”*

E assim por diante. Por quê? Quero dizer com isso que ninguém tem monopólio — nem o Ministério Público, na ação penal, nem a Polícia Judiciária, na investigação —, até porque existem regras de competência. Quem faz o inquérito, na realidade, hoje, sob a supervisão de Ministros dos Tribunais Superiores? Aí, existe certa divergência em relação a STJ e STF, porque no STF o que se observa é a supervisão do inquérito, cuja execução, normalmente nesses casos de competência do STF, é realizada pela Polícia Judiciária Federal. Em relação ao STJ, tem havido o contrário: certas presidências de inquérito, e não da supervisão, por Ministros do STJ.

Por sinal, existe também outra ação direta de inconstitucionalidade questionando até onde o juiz pode presidir um inquérito e depois julgá-lo. Nós já tivemos outra ação direta também, quando se criou o juiz inquisidor. Como pode o juiz presidir o inquérito e depois julgá-lo? Era a antiga Lei nº 9.034, de 1995, que tinha um dispositivo dessa natureza, e acabou sendo julgado também inconstitucional.

Então, nós estamos falando aqui também, no âmbito do Ministério Público, nessa hipótese em que casos, excepcionalmente, de forma subsidiária... Essa tem sido a tendência do Supremo em caso ainda não completamente julgado.

Eu diria mais, sem me alongar muito, só para fazer rápidas observações sobre o projeto em si: na realidade, no Supremo Tribunal Federal, com a Corte atual — mais recente —, ao contrário do que ocorria em anos anteriores, está prevalecendo o famoso voto médio. Todos sabem que nós temos dois Ministros que entendem ou entendiam que o Ministério Público podia tudo — a escolha, ao seu talento, o caso em que queriam instaurar procedimento —, dois Ministros entendendo que em nenhuma hipótese podiam; e os demais com voto médio, com maior ou menor restrição, todavia, de forma subsidiária. E não vi nenhuma letra, a partir da própria ementa, que poderia ser, se me permitem uma sugestão: *“Estabelece normas específicas sobre investigações criminais conduzidas pelas*



*Polícias Judiciárias e, subsidiariamente, nas hipóteses que especifica, pelo Ministério Público, e dá outras providências”.*

Isso seria o correto, dentro da linha em que o STF está, digamos, sendo colocado no momento, embora tenha havido nos órgãos fracionários, e aqui foi ressaltado muito pelas turmas, em certos casos, que, via de regra, ocorreram por este Brasil afora, sobretudo na área de abuso de autoridade ou questão de “tortura” — entre aspas —, enfim, que provocaram certa...

O que se quer dizer é que ninguém está entendendo —, pelo menos é o nosso entendimento sob o ponto de vista técnico, sob o ponto de vista do nosso juízo jurídico — que, em momento algum, pode se falar que amanhã o COAF — Conselho de Controle da Atividade Financeira ou outros órgãos não possam realizar investigação administrativa não dentro do sistema (*ininteligível*) da Justiça Criminal, ou um processo disciplinar, para apurar certa falta funcional, e que posteriormente surja indício de crime, e obviamente pode ser enviado diretamente, até como peça de informação, e isso ocorre desde a década de 40, para deflagração penal, se o Ministério Público entender que existem elementos suficientes para isso.

Portanto, quando se colocou a grande discussão de que todos os demais órgãos seriam afastados etc... Evidentemente, não vamos falar aqui da PEC nº 37, de 2011, porque ela já passou, mas lá também, em momento algum, falava em monopólio. Falava privativamente, mas não era monopólio. De qualquer forma, esse assunto foi superado, e aqui estamos discutindo este projeto.

Sei que o tempo está avançado e nosso prazo é relativamente curto nestas abordagens, mas permitam-me fazer apenas mais algumas observações.

O Projeto de Lei Complementar nº 69, de 1989 — e aqui esteve, representando a Ordem, Evandro Pertence —, quando falou em procedimento, falou em instauração de inquérito civil e outros procedimentos administrativos e ponto. Houve uma grande discussão nesta Casa, mediada pelo então Senador Amir Lando, hoje Deputado, que tomou posse recentemente. Fizemos parte das discussões. Discutiu-se muito o assunto na época. O próprio Ministério Público dizia — aqui está o papel amarelado pelo tempo, esse foi o acordo parlamentar que se fez — que aqui ficou consignado que esses inquéritos eram de natureza civil. Está aqui: no artigo tal acrescentar o termo “correlatos”, e lá está na Lei Orgânica nº 75, de 1993, o que





limita o alcance do dispositivo no campo da ação civil pública, como parece ser o alcance real do dispositivo.

Isso foi enviado, então, ao Procurador-Geral da República, Aristides Junqueira. E digo mais: estavam presentes Cláudio Fonteles, Álvaro Ribeiro Costa, que fez parte da elaboração do anteprojeto do PLP 69, e assim por diante.

Só para completar, porque falou-se muito aqui sobre a fase constitucional de emendas, parece-me que o Dr. José Paulo Pires fez alusão até à existência de sete. Não são sete, foram mais de 50. E, na revisão de 1993, para trazer exemplo concreto, o Parecer nº 32, está aqui, amarelado pelo tempo.

Originalmente, busco aqui, para maior debate, maior esclarecimento, que nós tivemos cerca de 37 emendas constitucionais, cujo objetivo era, no inciso VII, em que estava lá *“exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar (...)”*, dizia: *“exercer o controle externo da atividade policial; dirigir a investigação policial, criminal”*. Estão aqui: 37 emendas!

Mas não ficou por aí. Ao longo do tempo, foram apresentadas outras emendas. Na reforma do Poder Judiciário, que hoje se converteu na Emenda nº 45, de 2004, lá estava sempre o nosso valente Senador Pedro Simon sustentando sua tese de que o inquérito realmente não serve para nada. E causa surpresa, porque o próprio Ministério Público quer seu inquérito. Então, quando se fala em inquérito, eles querem o inquérito, ou o procedimento investigatório criminal, que é a mesma coisa, ou o nome que se dê. E lá foi incluída emenda dizendo que seria feito diretamente pelo Poder Judiciário e precedido de investigação do Ministério Público e da Polícia, e por aí fora. Ela foi rejeitada.

Outra emenda de 2003:

*“Art. 129.....”*

*VIII - promover investigações requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;”*

A nova redação do art. 129 foi também rejeitada.

Então, de qualquer forma, independentemente dessa questão da *mens legis*, que veio da Constituinte, e da situação atual, em que o guardião da Constituição,



que está do outro lado, está sustentando, tem condições excepcionalíssimas, extraordinárias, de forma, portanto, subsidiária. Então, em todas as suas versões, não conteve essa questão central, a nosso ver, dentro do quadro atual.

Então, nós complementaríamos, com algumas sugestões, o projeto. Entre elas, eu ousou colocar uma central, porque é realmente: “*A investigação criminal será materializada, verificada a procedência das informações (...)*”. Esta nomenclatura, “*verificada a procedência das informações*”, está no Código de Processo Penal atual, que começou com essa nomenclatura própria, digamos, na IPP — Investigação Policial Preliminar, na Polícia Federal, e tem em cada Estado, e exatamente, no nosso caso, o VPI — Verificação Preliminar de Informação, que começou no Rio de Janeiro. Essa é uma averiguação prévia, sem que haja qualquer problema em relação ao prejuízo, com o acesso (*ininteligível*) devem ter.

Mas a questão mais central, que me pareceu, era exatamente com relação ao parágrafo único do art. 4º: “*A instauração do...*” — chamado — “*... inquérito penal...*” — não sei por que inquérito penal, se era procedimento, enfim — “*... pelo Ministério Público só é cabível de forma subsidiária e excepcional nas infrações de ação penal pública definidas em lei.*” Porque fica... Como vamos deixar?

Os promotores têm independência pessoal, são considerados individualmente órgãos. Então, se eles são individualmente órgãos, eu imagino que a função mais difícil neste País é ser Procurador-Geral de Justiça ou Procurador-Geral da República, porque não conseguem estabelecer certas diretrizes. A independência é salutar, mas sem limites. Então, cada um faz muitas vezes o que quer, o que acaba resultando numa questão lá do outro lado da Praça, ou em qualquer tribunal do País, para discutir exatamente esse tipo de diferença. Então, se não houver, especificamente, caso A, caso B, caso C, o problema é certo.

Mesma coisa: sobrestar. Foi falado aqui de sobrestamento. A proposição penal, por até 1 ano, se dá mediante autorização judicial. Isso nos parecia também esse tipo.

Então, em linhas gerais, nós teremos oportunidade, no momento apropriado, também, de oferecer algumas sugestões, como o acesso: “*O MP poderá ter acesso incondicional a qualquer banco de dados, mediante autorização judicial.*” Enfim, é uma questão de garantia, porque o texto há de ser garantista. Estou falando aqui na



visão exata de quem atua no outro lado da Praça, quando eu digo Supremo Tribunal Federal, discutindo todas essas questões, sigilo de dados, enfim, nesse rol sobretudo de ADINs, que é minha área de atuação, a esta altura, talvez, ao longo da carreira, cerca de 180, no STF, discutindo tudo que é possível imaginar — partidos políticos, entidades de âmbito nacional —, inclusive pela defensoria, a ANADEP — Associação Nacional dos Defensores Públicos, que tive a honra de representar, no interesse dos defensores.

Portanto, o objetivo é a garantia do cidadão, sem embargo, naturalmente, da eficiência que têm que ter os órgãos de segurança pública, em relação à MP.

Eu só finalizaria com uma dúvida, porque não consigo (*ininteligível*). O Ministério Público vai ter que ter a sua própria polícia. Vai constituir sua polícia? Nós já temos a Polícia Judiciária. Tem que haver a polícia do Ministério Público, porque, quem vai fazer a investigação de campo, como foi falado aqui, no combate?

Volto ao que disse o Dr. Eraldo no que se refere à gestão: uma coisa é pegar um casinho aqui, um casinho lá, um caso de maior repercussão; outra coisa é o dia a dia. Então, como é possível, se não houver estrutura das polícias brasileiras, que enfrentam esse dia a dia? O próprio Judiciário tem um número elevado de casos para julgamento. Para terem ideia, nós temos hoje, para julgamento pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, 800 processos. E se julgam o quê? Seis, oito. Estou falando no Pleno, sessão plenária. São 800 processos aguardando julgamento.

Então, esse problema de proporção eu acho que afeta todo o sistema da administração da Justiça Criminal, desde o início até o fim, para não falar na execução, na administração penitenciária: depois que acaba tudo, ainda vai para o sistema penitenciário, com muitos problemas, que todo mundo sabe, no cotidiano.

Em regras gerais, fiz apenas algumas observações tópicas, até porque o tempo é curto. De qualquer forma, agradeço, Sr. Presidente, ter feito estas breves considerações.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Otoniel Lima) - Agradeço ao Sr. Wladimir Sérgio Reale, jurista.



Terminadas as exposições, iniciaremos os debates. Cada interpelante deverá fazer sua formulação em, no máximo, 3 minutos, tendo o convidado igual tempo para responder.

Temos como primeiro da lista de inscritos o Deputado Lourival Mendes, do PTdoB do Maranhão, um dos autores dos requerimentos que originaram esta audiência pública.

Com a palavra o nobre Deputado.

**O SR. DEPUTADO LOURIVAL MENDES** - Sr. Presidente, eu queria agradecer a V.Exa. e a todos os palestrantes, conferencistas aqui presente.

Eu estou muito triste, angustiado. Ouvei o Dr. Wladimir Sérgio Reale. Nós nos conhecemos desde os idos de 1987. Acho que esta é uma oportunidade ímpar para nos sentarmos e trabalharmos em defesa da sociedade. Nós estamos prestando, na realidade, um desserviço à Nação, porque eu fico muito a me indagar a quem interessa uma polícia judiciária desestruturada.

Eu passava ainda há pouco ali e vi a perícia técnico-científica lutando para se separar da Polícia Judiciária brasileira. Eu vejo essa uma situação muito delicada porque, historicamente, e no mundo inteiro, a polícia técnica e a polícia científica sempre caminharam juntas. Mas acho que o mundo moderno, a evolução, nos leva a uma reflexão maior: o que é importante para todos nós é o ser humano, o cidadão, o bem-estar da população. Eu vejo, com muita preocupação, a forma como as coisas estão sendo colocadas no Brasil.

Não era objetivo meu falar, em hipótese alguma, sobre a PEC nº 37, de 2011, mas ela foi citada aqui várias vezes. Eu, como autor, tenho a consciência tranquila de que cumpro meu papel de legislador, porque essa é uma discussão de anos. Na realidade, existe aí uma busca de poder como pano de fundo entre Ministério Público e Polícia Judiciária brasileira.

Nós temos uma Constituição Federal. Nós não podemos nos afastar dela, que disciplina, nesse ordenamento jurídico constitucional, as competências, as atribuições. Eu aprendi, quando estudante de Direito na Universidade Federal do Maranhão — Estado a que tenho a honra, a alegria e o orgulho de pertencer —, que no Direito Público, principalmente no Direito Público Constitucional, que não está consagrado, que não está escrito, que não está explícito em um órgão, não pode ele



fazer. Ou seja, a ausência de diploma legal, de norma, não permite que aquilo que foi conferido a um órgão, outro faça. Não há, no meu entendimento, essa permissibilidade jurídica. É por isso que o Supremo Tribunal, os tribunais do País estão abarrotados de processo.

Às vezes, temos até a boa intenção. Não passa pela minha cabeça, nunca passou, que nenhum órgão, nenhuma instituição, nenhum agente público tenha a vontade deliberada de prejudicar o Brasil. Mas, quando essas ações são levadas para o Poder Judiciário, ficando *sub judice* — e temos casos de dezenas de anos, ações paralisadas, sem julgamento —, alguém está se favorecendo com a falta de julgamento. Por que ele foi levado?

Este momento é importante para refletirmos sobre isto: qual modelo estamos querendo para o Brasil? O que queremos para o Brasil? Porque não passa pela cabeça de ninguém que a Polícia Judiciária brasileira, com todas as dificuldades que em, seja responsável pela criminalidade, pela impunidade, pela corrupção no País. Isso não passa pela cabeça de ninguém. Não acredito.

Fico triste, é claro, quando vejo agentes de Polícia Federal de um lado, delegados de Polícia Federal do outro. Fico triste, porque é um corpo, e um corpo não pode ficar dividido. Só interessa essa situação de separação de um órgão público a quem tem interesse em que não cheguemos a um denominador para resolver essa problemática. Por isso, acredito que este processo vai se aprofundar.

Nós estamos à disposição para o diálogo, para a conversação, para se chegar a um bom termo e não se permitir isto: polícia técnico-científica para um lado, agente de polícia federal para outro, delegado para outro, Ministério Público para outro, juiz para outro, Defensoria Pública para outro — porque envolve até Defensoria Pública. Os processos disciplinares envolvem uma série de interesses. Portanto, creio que essa situação precisa ser olhada com maior profundidade.

Depois da votação da PEC 37, eu disse: *“Não, nós vamos sentar e vai haver uma reflexão por todos nós, porque nós não podemos permitir que o Brasil fique nesta situação, porque quem está perdendo é a sociedade.”* Nos nossos presídios — a Lei da Execução Penal está aí —, há classificação de preso. É uma verdadeira fábrica de criminosos o sistema brasileiro. E ninguém fiscaliza, ninguém denuncia. O cara entra num presídio, por furto, ou qualquer que seja o crime, pela primeira vez e



sai de lá doutor, Ph.D. na prática de crime, porque não houve quem fiscalizasse essa situação! Isso não é papel da Polícia Judiciária, é questão de políticas públicas do Estado brasileiro, que está faltando.

Eu acho que é o momento de nos darmos as mãos para chegarmos a um denominador que não penalize a população, porque quem está ganhando com isso é o crime, quem está ganhando com essa situação é o crime.

Hoje, do jeito que estamos vivendo — e os senhores são sabedores disso —, em qualquer ação que o Ministério Público investigue, quem tem poder aquisitivo maior vai parar no Poder Judiciário. Ou estou mentindo? Ou estou enganado? Se o Ministério Público investiga, ele vai parar no Poder Judiciário. Não tem competência, vai para lá. Então, vai passar 10, 20, 30 anos. Aliás, diga-se de passagem, esta semana um senhor lá da minha terra, São Luís do Maranhão, do Bairro da Divineia, que passou a vida inteira lutando contra o INSS para haver a aposentadoria dele, morreu e não levou, porque o processo não andou.

Os processos estão abarrotando os tribunais. Estão esperando prateleira no STJ, bem aqui, Tribunal da Primeira Região. Mais de mil processos esperam prazo para prescrição. Por que estão esperando prazo para prescrição? Porque os prazos não são obedecidos: nós não fiscalizamos, não julgamos, não há juiz para julgar. A questão é mais acima do que estamos imaginando, não podemos nos localizar aqui.

Lembro-me de declaração — e não quero entrar em detalhes — que diz: *“Esse modelo de Polícia Judiciária tem que acabar no Brasil”*. Tem que rasgar a Constituição, ou mudar, porque o modelo que nós vivemos, com que fui eleito, o que jurei, com que todos nós aqui temos compromisso é cumprir fielmente a Constituição do Brasil. O modelo brasileiro é este: a Polícia Judiciária apura, o Ministério Público acusa, o advogado defende e o juiz julga. Não há espaço jurídico constitucional. Nós temos que mudar esse ordenamento para criar os mecanismos — e o próprio Congresso autoriza-nos a fazê-lo — que são os inquéritos policiais investigativos subsidiários, como as ações civis penais subsidiárias. Mas nós não podemos ficar no modelo que nós estamos.

O Brasil não comporta. Hoje, nós temos no Supremo Tribunal Federal 11 juízes, mas só três de carreira: oito vêm pelo quinto constitucional, oito não foram preparados para julgar. É este o modelo que queremos? Oito ficaram de fora,



porque não conseguiram desenvolver. Chegaram ali e disseram: “*Não posso mais ir daqui, porque o quinto não deixou.*” Eu vejo muitos juízes reclamando isso.

A OAB tem uma ação direta de inconstitucionalidade de investigação criminal feita pelo Ministério Público. Eu não acredito, nem os senhores, tenho certeza, que a OAB iria ou irá defender impunidade, corrupção. É uma instituição séria. O que está faltando para nós é nos sentarmos para ver o modelo. Nós não podemos ter exclusividade de inquérito policial; nós não podemos ter exclusividade na ação policial; nós não podemos ficar acima da lei e ser imunes.

Eu visitei o Dr. Calandra. Sou Relator da PEC das Diretas Já nos Tribunais de Justiça no Brasil, porque entendemos que eles têm que ser oxigenados, para estarem mais próximos da base. Eu defendo a vitaliciedade do juiz de Direito, eu defendo a vitaliciedade do Ministério Público, do promotor, mas não posso votar pela vitaliciedade do juiz bandido, do promotor corrupto, do delegado corrupto, do defensor corrupto, de quem quer que seja. Nós não podemos estar acima da lei para dizer: “*Eu só posso ser investigado por mim mesmo.*” Estou sendo bem sincero, honesto. Nós temos que quebrar esses paradigmas de que o Ministério Público não pode ser investigado por ninguém. A Polícia quer ser investigada pelo Ministério Público, mas quer que o Ministério Público também... Porque, como há abuso de um lado, há de outro; há de todos os lados. O que queremos é trabalhar em defesa da população brasileira.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Otoniel Lima) - Peço que conclua, excelência. Já se passaram 13 minutos, e eram apenas 3 minutos.

**O SR. DEPUTADO LOURIVAL MENDES** - Concluirei.

Tenho todo o respeito pelo Ministério Público, instituição importantíssima para a democracia, mas acho que temos que mudar a Constituição. E esse projeto vamos ter que discutir: vamos sentar, participar — delegados de polícia, promotores, defensores públicos, magistrados — para construir um texto que venha a atender a população.

Aquele caso do Cachoeira e do Demóstenes Torres é emblemático. O Demóstenes Torres acabou de ser cassado. Foi aposentado vitaliciamente, imediatamente, *ad vitae*, levando o dinheiro do povo brasileiro! Eu estou dizendo



isso porque se falou aqui em acabar com o nome da Polícia Judiciária. Por quê? Porque ela é judiciária; porque é um órgão auxiliar do Poder Judiciário?

O modelo de inquérito — e concordo que temos que avançar, o mundo mudou —, o modelo da ação penal tem que ser mudado. O mundo mudou: se o Ministério Público não faz, alguém tem que fazer subsidiariamente; se o delegado não faz o inquérito, alguém tem que fazer.

Nós precisamos nos unir no combate à impunidade, no combate à corrupção. Os processos estão parados em todos os tribunais, sem julgamento. Essa sensação da falta de julgamento traz a sensação da impunidade, e isso é prejudicial. Temos um só objetivo, um só foco. Acho que o modelo de inquérito policial no Brasil pode e deve ser modificado, como o modelo da ação penal. Temos que nos unir no combate à criminalidade, de forma que ganhe a sociedade brasileira. *(Palmas.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Otoniel Lima) - Passo a palavra ao palestrante que queira responder. *(Pausa.)*

O Dr. Thiago André Pierobom dispõe de 3 minutos para resposta.

**O SR. THIAGO ANDRÉ PIEROBOM DE ÁVILA** - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Eu queria agradecer ao Deputado Lourival Mendes a intervenção.

Eu gostaria de dizer, em nome do Ministério Público, que nós não guardamos nenhum tipo de mágoa institucional em relação ao senhor, Deputado. Muito pelo contrário, acho que o senhor fez um trabalho muito importante para a Nação ao trazer para o Parlamento o debate de tema tão relevante e polêmico quanto este, que extrapolou os limites do Parlamento. Todos nós acompanhamos nas emissoras de televisão debates entre membros do Ministério Público, delegados de polícias, juristas, organizações da sociedade civil sobre este tema que, até então, estava escondido nas pequenas Comissões. O senhor fez este grande favor à Nação: trouxe o debate para o público. E o público se posicionou. A Câmara dos Deputados fez uma enquete eletrônica, em que mais de 80% dos que participaram posicionaram-se contra a PEC 37. O senhor propôs a discussão, e o Parlamento se posicionou em relação a isso.

Eu gostaria de externar a minha felicidade ao ouvir o Deputado Lourival Mendes.





Guardei duas frases daquilo que o senhor disse, e está inteiramente de acordo com aquilo que o Ministério Público entende. O senhor disse: “A Polícia quer ser investigada pelo Ministério Público.” A Polícia é transparente, não tem nada a esconder, não é isso? Também disse: “Se o delegado de polícia não investiga, o Ministério Público deve investigar, com todos os controles, com todos os limites.”

O Ministério Público concorda com tudo o que V.Exa. acabou de colocar aqui. É isto que nós estamos discutindo aqui: a regulamentação da investigação pelo Ministério Público.

Eu entendo que, quando meu colega da FENAPEF fez a observação: “Olha, temos que acabar com a expressão...”

**O SR. DEPUTADO LOURIVAL MENDES** - Dr. Thiago, só aproveitando a democracia, V.Sa. concorda que o Ministério Público seja investigado pela polícia?

**O SR. THIAGO ANDRÉ PIEROBOM DE ÁVILA** - Vamos lá, deixa eu completar o meu raciocínio aqui, depois eu terei o maior prazer do mundo em responder a V.Exa.

O Ministério Público controla a polícia, o Conselho Nacional do Ministério Público controla o Ministério Público. E se o responsável pela condução da investigação de um membro do Ministério Público, no caso, o Procurador-Geral de Justiça, quiser instaurar inquérito penal para investigar seu membro e requisitar diligências de investigação à Polícia Judiciária, o projeto de lei não faz nenhum óbice a essa questão.

O que nós não podemos fazer, e que em nenhum lugar do mundo existe, é a polícia sendo órgão de controle do Ministério Público institucionalmente na lei. A isso não existe paralelo em lugar nenhum do mundo. Aliás, o próprio projeto não está propondo essa questão. Mas o Ministério também é uma instituição que está aberta à transparência. Acho que o Conselho Nacional do Ministério Público tem feito um avanço muito importante nessa temática.

Só para concluir aquilo que o senhor colocou, quando nosso colega da FENAPEF fez a observação de que talvez fosse importante acabar com a expressão “Polícia Judiciária” e aproximar os agentes do Ministério Público, eu entendo o contexto daquilo que ele quis dizer. Essa é uma discussão, nós sabemos, muito antiga. A doutrina processual penal, às vezes, critica um pouco esta expressão



“Polícia Judiciária”, mas ela está na Constituição, faz parte da nossa tradução jurídica. O Ministério Público nacional não está propondo, de forma alguma, a extinção da Polícia Judiciária. Muito pelo contrário, somos parceiros e andamos de braços juntos na luta contra o crime. No fundo, no fundo, delegados de polícia e promotores de Justiça são parceiros nessa luta. Eu sempre costumo dizer que a relação do Ministério Público com a polícia é de casamento sem divórcio. Então, o melhor que os dois têm a fazer é se relacionar bem. E é nessa linha que nós todos estamos trabalhando.

Só para fechar aquilo que V.Exa. acabou de colocar, se nossa Constituição permite ou não a realização da investigação pelo Ministério Público, foram também já explanadas aqui pelo Dr. Wladimir as discussões todas que antecederam. Mas o fato é que nós não interpretamos aquilo que os legisladores quiseram, e sim o texto da lei que foi aprovado. Ainda que tenha havido discussões naquela época sobre a possibilidade de o MP investigar, o fato é que a Constituição, da forma como foi aprovada, coloca que ele pode instaurar procedimentos administrativos de investigação. E a Lei Complementar 75, no seu art. 8º, regulamentou todas as hipóteses de investigação pelo Ministério Público, e o Supremo Tribunal Federal, interpretando esses dispositivos todos à luz dos princípios constitucionais das convenções internacionais, entendeu que, sim, o Ministério Público pode fazer investigações.

Em relação aos diversos projetos de lei apresentados para regulamentar a investigação pelo Ministério Público e anteriormente arquivados, nós só nos esquecemos de mencionar um detalhe: por que foram arquivados os projetos de lei que diziam que o Ministério Público dirige a Polícia Judiciária? Foram arquivados — e está lá nos anais, eu não trouxe aqui, mas, enfim, eu tenho uma pesquisa escrita sobre o esse tema — porque os Deputados entenderam que é desnecessário explicitar que o Ministério Público dirige a investigação criminal, porque a inteiração entre Ministério Público e polícia já está explícita no texto constitucional. A Constituição Federal, no art. 129, inciso VIII, estabelece que o Ministério Público pode requisitar diligências de investigação à polícia e que são de atendimento obrigatório.



A Lei Complementar nº 75, de 1993, art. 7º, inciso II, também fala que o Ministério Público pode requisitar diligências de investigação à polícia, e haverá responsabilização de quem não cumprir essas requisições. Por último, o art. 13, inciso II, do Código de Processo Penal, diz que é dever institucional da autoridade policial cumprir tanto as ordens judiciais quanto às requisições do Ministério Público. Então, na verdade, eles foram rejeitados — depois eu posso trazer aqui os votos dos Parlamentares nesse sentido — porque não eram necessários.

Agora, é possível que um segmento de Parlamentares não aprovou porque entendeu que era desnecessário e outro, porque entendeu que não era cabível? Sim, é possível. Por isso, nós não interpretamos aquilo que se discutiu nos debates, nós interpretamos aquilo que está escrito na lei.

É nesse sentido que o Ministério Público brasileiro tende a continuar trabalhando.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. DEPUTADO LOURIVAL MENDES** - Sr. Presidente, permita-me. Como eu fui citado, gostaria que V.Exa. me desse o direito regimental.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Otoniel Lima) - Pois não, Deputado.

**O SR. DEPUTADO LOURIVAL MENDES** - Eu queria dizer o seguinte: o legislador constituinte, em momento algum, disciplinou a investigação feita pelo Ministério Público dentro da Constituição. Essa premissa não existe dentre as atribuições. O Ministério Público pode muito: pode requisitar diligência, pode pedir abertura de inquérito, pode pedir novas investigações, pode pedir arquivamento do processo, mas não pode apurar infração penal. Esse processo, nós precisamos amadurecer, discutir, para construir um texto que viabilize a relação constitucional, viável e democrática, salutar e aberta, dentro do Congresso Nacional.

**O SR. WLADIMIR SÉRGIO REALE** - Sr. Presidente, permita-me uma observação.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Otoniel Lima) - Passo a palavra ao Sr. Wladimir Reale por 3 minutos.

**O SR. WLADIMIR SÉRGIO REALE** - Falarei rapidamente, em razão da última observação sobre a questão da apuração contra fatos supostamente criminais praticados por membros do Ministério Público. Quanto a isso, há duas ADINs no



STF ainda não julgadas, questionando aqueles parágrafos, tanto da Lei nº 75 como da Lei nº 8.620. Por quê?

Houve casos rumorosos no Supremo, os casos Magno Malta e Mercadante, em que se discutiu o problema de competência e a posição de supervisão do inquérito ou não a cargo de Ministros. Então, o que decidiu o STF? Que realmente cabe ao Ministro a supervisão do inquérito e a anuência para a sua instauração. Depois, a Polícia Judiciária — no caso, a Federal — é que preside o inquérito e colhe todas as evidências, os indícios, as provas, enfim, nesse sentido.

Mas isso não existe em relação ao Ministério Público. Embora haja também regras de competência em relação a ele para responder perante os tribunais, a Lei — tanto a Lei Orgânica da União nº 75 como a dos Estados, nº 8.625 — determina expressamente que, se a autoridade policial civil ou militar não encaminhar imediatamente o inquérito ao Procurador-Geral de Justiça, ela será responsabilizada. Está lá com todas as letras.

Então, soa um pouco estranho essa posição. Ora, se no Judiciário a instauração do inquérito depende de prévia anuência do Ministro, que deve autorizar a instauração do inquérito; esse inquérito não será distribuído para que haja, também, anuência judicial e para que haja esse procedimento, em razão de competência...

Então, nós estamos falando aqui também de competência e do problema de isonomia entre os diversos órgãos ou membros que têm prerrogativa de foro.

Portanto, esse ponto era só para complementar essa observação do meu colega ao lado, Dr. Thiago.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Otoniel Lima) - Quero fazer registro da presença em plenário do Presidente da CONAMP, Dr. César Mattar Júnior; da Vice-Presidente da CONAMP, Dra. Norma Cavalcanti; e do Secretário-Geral da CONAMP, Dr. Vinícius Gaíva.

Terminados os debates, quero fazer uma colocação: há pedidos de ouvintes em plenário que desejam falar, mas infelizmente o Regimento Interno da Casa só permite que Deputados e palestrantes façam questionamentos entre si.



**O SR. DEPUTADO PAULO FREIRE** - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente, por gentileza.

Eu gostaria, antes do encerramento, tal como ocorre em nossas audiências públicas, que os palestrantes pudessem fazer suas considerações finais. Então, pediria ao nobre Presidente que desse alguns minutos para que esses palestrantes pudessem fazer as suas considerações finais, inclusive aqueles que já falaram e que estão aqui embaixo.

Muito Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Otoniel Lima) - Era exatamente o que eu iria fazer neste momento, Deputado.

Concedo a palavra por 3 minutos ao Dr. Luís Antônio de Araújo Boudens.

**O SR. LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO BOUDENS** - Bem, após a manifestação e respeitando a ausência do Deputado Lourival Mendes, acho que S.Exa. foi injustiçado de certa forma, porque o projeto dele foi mexido, remexido e transformado, tanto que acompanhei aqui a votação do destaque e da votação final na Comissão e sei que o Deputado votou contrariamente.

Então, eu me sinto muito à vontade para falar em nome também da Polícia Judiciária porque sou parte dela, Deputado.

E a PEC 37 enfrentou esses problemas justamente por causa da origem. Todo projeto que não advém de clamor social, mas vem de uma necessidade temática, teórica, às vezes até de difícil compreensão para alguns, para nós, da Polícia Federal, não era. Nós poderíamos ter contribuído muito desde a origem. Eu espero que, daqui para frente, todos os projetos confiem na capacidade dos policiais federais de contribuir com a discussão.

A Polícia Federal não é formada só de delegados; delegados são uma parte. E ao se considerar só delegados dentro da estrutura da Polícia Federal, está-se negando justamente a evolução de toda a investigação criminal no Brasil. Toda a sociedade acompanhou a evolução do trabalho da Polícia Federal, que é uma evolução técnica, científica, mas também uma evolução do conhecimento do Direito. Eu tenho dupla formação, Engenharia e Direito, e cerca de 60% dos agentes hoje são formados em Direito — e formados em Direito como segundo curso, 70% a 80% têm o Direito como segundo curso.



Então, negar-se o crescimento profissional desses cargos, eu acho, não é possível. Então, a gente quer contribuir.

Eu tinha até um apelo aqui na minha fala para fazer ao senhor, ao Deputado Arnaldo Faria de Sá, ao Deputado Bernardo Santana, para que nos convoquem para essas discussões, pois temos muito a contribuir.

Eu tenho especial apreço pela Polícia Civil porque conheço o ritmo de trabalho de área, que é bem diferente da Polícia Federal. E nós fazemos uma análise muito detida do texto constitucional que define as atribuições da Polícia Federal e das polícias civis.

Os senhores sabem muito bem que o art. 144 dispõe sobre a segurança pública da seguinte forma: a segurança pública será exercida através dos seguintes órgãos: Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária, Polícias Civis, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares. O § 1º do referido artigo cuida da Polícia Federal; e nos §§ seguintes, um para cada, de igual forma os incisos, cuida-se de cada estrutura policial.

Os delegados federais se abarcaram de dois parágrafos, ou seja, abocanharam dois parágrafos, porque vão além do § 1º, que define que a Polícia Federal é instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira — "carreira" no singular.

Essa é a evolução que o senhor disse no seu discurso — de forma muito boa, muito apropriada. É a evolução que a gente esperava, e não aquela evolução que se apregoava, quando se queria repetir termos até de 1841 e 1871. Esse é o grande problema de se falar em modernização e não trazer para os textos legais a modernização. E modernização quer dizer mexer em carreira. Temos que mexer nas estruturas da polícia. Não há de se convencer no Brasil que alguém formado em Direito — como eu, formado em Direito —, no mês seguinte à sua formação já seria um excelente chefe de polícia. É um absurdo se pensar assim.

Na Polícia Civil o servidor tem condições de crescer como delegado, porque o dia a dia dá essa condição a ele. Mas na Polícia Federal é diferente. Nós temos mais de 600 delegados ocupando funções de chefia na parte de Polícia Administrativa. Nós falamos em tom de brincadeira lá que existe delegado até Chefe do Canil, além de outros que ocupam a chefia de setores operacionais e de



inteligência que tradicionalmente eram ocupados por agentes da Polícia Federal. Não que os agentes sejam melhores do que os delegados, mas, com certeza, numa posição de disputa pela experiência, todos os agentes têm condições de fazê-lo.

E aí, avançando no texto constitucional, os delegados da Polícia Federal abarcam também o § 4º, que é exclusivo para as Polícias Civis. E daqui eles são excluídos de duas formas: uma, pela própria terminologia, quando o texto dispõe que *“Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem... —* aí vem a segunda exclusão, que se dá pela questão de competência — *, ressalvada a competência da União”*.

Quando se fala em *“ressalvada a competência da União”* está-se excluindo os delegados federais, porque são eles que têm a competência de ação na Polícia Judiciária da União.

Então, usar o § 4º para se exercer um domínio sobre a Polícia Federal, para se desencadear uma rede de chefia de cima para baixo, impondo a filosofia bacharelista do Direito — e não é uma crítica aos bacharéis, porque eu também o sou —, ou seja, não é uma crítica direta, mas dizer que aquele profissional de Direito pode gerenciar toda a estrutura policial, inclusive a de polícia preventiva administrativa, parece-nos muito inadequado e divergente do discurso de modernização das polícias.

Então, a nossa proposta é de modernização. E mudar os termos, às vezes, tira aquela pecha lá da época do Império, de onde se veio o nome inquérito policial. A própria palavra “delegado” pode ter um peso maior.

Então, o que a gente quer trazer à discussão é isso. Não se quer ofender ocupantes de cargos. A minha mulher é delegada e, se fosse para começar essa briga, eu começaria dentro de casa. E ela entende isso com perfeição porque, por ela ser mulher de um agente federal que é sindicalista, como ela é punida? Vai lá tocar inquérito.

Quer dizer, justamente um instrumento defendido pelos delegados e usado para tocar a Polícia Judiciária, em certos momentos, na Polícia Federal, é usado como punição. Então, essa é a realidade lá.

Então, no caso da área fazendária, da qual faz parte a minha mulher, é onde está o grande bolo dos inquéritos — mais de 80% dos inquéritos da Polícia Federal



são afetos à matéria de Polícia Fazendária. Então, considerar-se que ela vai responder pelos inquéritos especificamente como punição, já dá para se ver como a Polícia Federal e a nossa estrutura funcionam hoje.

Então, são esses os questionamentos. E qualquer projeto que tenha a ver com investigação criminal, Polícia Judiciária, Polícia Administrativa, a nossa Federação está à disposição para as discussões.

**O SR. DEPUTADO LOURIVAL MENDES** - Sr. Presidente, mais uma vez, como meu nome foi mencionado, faço questão de me pronunciar.

Eu concordo com as colocações dele. Agora, o que eu acho, Sr. Presidente, é que o Brasil está apenando a sociedade brasileira como um todo, na medida em que deixa de fazer um investimento na Polícia Judiciária total. Se nós observarmos no decorrer do tempo — e eu tenho dito isso, e é bom que os procuradores ouçam —, os três últimos Governos que tivemos no Brasil, o do Fernando Henrique Cardoso, o do Lula e o da Dilma, todos os três Presidentes, respectivamente, foram vítimas de um sistema de segurança de Governo e não de Estado. Foram perseguidos, exilados, torturados, banidos, enfim, tiveram seus direitos violentados. E há uma tese de doutorado de uma profissional, de uma delegada de polícia de Pernambuco, que diz o seguinte: *“Até parece que esses Governos estão se vingando dos erros do passado do Sistema de Segurança Pública de Governo”*. Nós estamos precisando de um sistema de segurança pública de Estado.

Era importante que os procuradores do Brasil promovessem uma ação contra o Governo Federal e contra os Governos Estaduais, para que eles investissem na segurança pública, para que eles dessem condições para a Polícia Judiciária brasileira federal e civil trabalharem. Não é o fato de as polícias não terem essa estrutura que nós vamos passar a buscar essas atribuições, criar instrumentos.

Vejam a seguinte colocação: aquela Polícia Gaeco, não sei de onde ela vem. É difícil! O ordenamento jurídico não tem isso.

Então, nós precisamos verificar essas coisas com muito carinho, com muito amor, porque isso é um assunto sério que nós estamos levantando no Brasil. Então, o Brasil precisa olhar para isso. E o Ministério Público é um órgão importantíssimo para ajudar a mudar esse quadro, na medida em que ele promova a ação e obrigue o Estado a fazer. Deixar-se de fazer também é crime. Aliás, a omissão, o crime de





prevaricação no Brasil permeia todos os segmentos da nossa sociedade e talvez sejam os Estados brasileiros os que vêm ajudando a construir essa situação de falta de investimento no sistema de segurança pública.

Então, é preciso ser dito, é preciso ser colocado. E é importante que o Ministério Público promova as ações contra os Governos dos Estados. Se nós pegarmos os orçamentos destinados às Assembleias, inclusive recursos do orçamento federal, vamos ver que a menor fatia é aplicada na segurança pública, que é o único setor que não tem um Ministério.

Há Ministério de todo jeito neste País, quase 38 Ministérios, mas, por incrível que pareça — e parece um negócio, assim, direcionado —, não há um Ministério para a segurança pública. Nós vivemos com recursos de uma secretaria de segundo escalão que mais parece uma colcha de retalhos, porque não consegue atender aos Estados.

E cabe ao Ministério Público, como o fiscal da lei, ficar em cima dos Governos, inclusive do Governo Federal, do Governo da Dilma, de que eu faço parte, defendendo, mas não posso concordar com a política que está sendo adotada em relação à segurança pública no Brasil.

A Polícia Federal está sucateada; as polícias civis dos Estados estão sucateadas. Essa é a realidade. Elas não têm a autonomia que o Ministério Público alcançou e conquistou com muita dificuldade. E as polícias precisam aprovar nos Parlamentos Estaduais e aqui essa autonomia administrativa e financeira.

Era importante que o Ministério Público, como fiscal da lei, se alinhasse a essa bandeira, para a gente ingressar e lutar contra um Estado que não olha a segurança pública, porque, se a criminalidade está do jeito que está, a culpa não é dos nossos policiais — nem dos civis, nem dos federais —; é dos governos que não investem em segurança pública.

Por isso, a PEC 300 está aí, e nós a defendemos, o que é preciso para ajudar a mudar este País.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Otoniel Lima) - Terminados os debates, passamos às considerações finais.

Concedo a palavra ao Sr. José Paulo Pires.



**O SR. JOSÉ PAULO PIRES** - Bom, primeiro, ao ouvir as palavras do Dr. Wladimir Reale, eu realmente acreditava que houvesse apenas sete emendas constitucionais para permitir a investigação pelo Ministério Público, mas na verdade foram 37 emendas — e mais algumas depois da Constituição.

Temos que entender o seguinte: quem tem o monopólio do uso da força é a polícia, que é subordinada ao Governador e ao Presidente, aos Chefes do Executivo. Ao se permitir a subordinação da polícia, ou que se crie outra polícia dentro do Ministério Público, certamente nós poderemos ter um problema seriíssimo em nossa República.

Queria observar também, com relação ao concurso público para delegado de polícia no Estado do Rio de Janeiro e em qualquer Estado do Brasil, que não existe um modelo carreirista. O modelo que nós escolhemos foi o do concurso público. Então, para se chegar ao cargo de delegado de polícia, promotor ou juiz tem-se que fazer o concurso público.

Ficou claro no eslaide que no primeiro bloco estavam listadas as atividades praticadas pelos agentes; no segundo bloco, pelos delegados; e no terceiro, pelo Ministério Público. Para resolver o problema todo, então, é só tirar o segundo bloco e acabar com o delegado de polícia...

O problema na verdade é que os agentes têm que ser valorizados, mas não estão sendo valorizados. A União e os Estados não valorizam corretamente os agentes, e isso é um problema seriíssimo.

Para terminar, eu queria dizer o seguinte: o Ministério Público, na verdade, não quer investigar tudo; não quer investigar Maria da Penha; não quer investigar o furto de celular, como o promotor mencionou; ele quer investigar grandes empresários, quer investigar os Deputados, os Senadores, enfim, é isso o que ele quer investigar. Ele não quer investigar “bobagem” — entre aspas —, porque o grosso fica com a polícia. O que vende mídia, o que vai sair na mídia é o que interessa.

Outra questão são os Termos de Ajustamento de Conduta, que não têm fiscalização de ninguém. Como sempre, eu estou repetindo essa palavra toda hora para ficar bem claro. Nós precisamos adotar um sistema de fiscalização do Ministério Público. Não há mais condições de o Ministério Público continuar do jeito



que está. E aí, com todo o respeito, vêm para a Casa os projetos que simplesmente adotam tudo o que todos não querem, ou seja, falta de fiscalização.

Engraçado que, na realidade, quando um membro do Ministério Público pratica algum crime, dificilmente ele sofre alguma sanção, dificilmente. Todos nós sabemos disso. Em todos os Estados ocorrem esses fatos, mas infelizmente, quando se menciona a estrutura do Ministério Público, nada se pode mexer. O Ministério Público já promove ação civil pública, inquérito civil público, já tem um poder imenso, mas quer investigar também, quer centralizar o poder. Isso é projeto de poder.

Por fim, queria dar uma sugestão ao Congresso: criar um tipo penal que ficaria no art. 319, letra "b". O art. 319 trata de prevaricação; o art. 319, "b", seria "engavetação". Então, seria assim o tipo penal: engavetar o servidor público papéis, inquéritos policiais ou qualquer outro procedimento administrativo ou judicial, com o fim de obter vantagem pessoal, econômica ou institucional, ou determinar que outrem faça ou deixe de fazer alguma coisa. E podemos discutir a pena depois: 6 a 10 anos, 6 a 12 anos, 6 a 15 anos.

Agradeço a participação e espero que realmente esses debates consigam determinar de uma maneira muito clara a atribuição de cada um.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Otoniel Lima) – Agradeço a V.Exa.

Para considerações finais, concedo a palavra ao Sr. Eraldo José Augustosco.

**O SR. ERALDO JOSÉ AUGUSCO** - Depois de participar desta audiência, que está chegando ao final, eu consegui chegar a uma conclusão, voltando o meu olhar ao ponto de vista da gestão.

O Dr. Wladimir Reale fez a exposição de todo o histórico das tentativas de se implementar ou legalizar a investigação por parte do Ministério Público — ao todo 37 emendas — e chegou à conclusão de que nesse texto especificamente estaria faltando uma cláusula que colocasse como atuação do Ministério Público, de forma excepcional, subsidiária, os crimes de ação pública definidos em lei.

Corroborando essas afirmações do nobre jurista, eu tive acesso a algumas estatísticas do Conselho Nacional do Ministério Público, divulgadas aqui pelo seu *site*. Em 2012, 4.880.501 inquéritos policiais foram recebidos pelos Ministérios



Públicos Estaduais e pelo MPDFT, dos quais resultaram 813.116 denúncias oferecidas. Portanto, 16,67% do número total de inquéritos.

Há outra estatística também do Conselho Nacional do Ministério Público, do dia 31 de agosto de 2012, conforme Resoluções nºs 32 e 33. Passo aqui a falar sobre as estatísticas por região. Na Região Centro-Oeste, os inquéritos policiais recebidos e os efetivamente denunciados chegam a 7,5%; Região Nordeste, 5,93%; Norte, 9,24%; Sudeste, 7,88% e Região Sul, 13,25%. Portanto, a média nacional de denúncias realizadas pelo Ministério Público, em 2012, é de 8,76% do total de inquéritos policiais, especificamente. Com relação ao arquivamento, chega-se a 10,48%.

Fazendo essa análise sobre o que o jurista Dr. Wladimir Reale falou a respeito de uma atuação subsidiária definida em lei, em crimes definidos em lei, eu entendo, do ponto de vista do que é possível administrativamente falando, do ponto de vista do Estado — não falo aqui em nome do Conselho Nacional de Chefes de Polícia Civil —, ser essa uma realidade possível de ser alcançada. Senão cairia nessa atribuição de todos os crimes, dentro dessa produtividade apresentada, que não chega a 10% das denúncias. Quer dizer, seria impossível tarefa, haja vista que já são quase 5 milhões de inquéritos policiais encaminhados ao Ministério Público.

Concluindo, agradeço pela participação e coloco-me à disposição.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Otoniel Lima) - Agradeço.

Concedo a palavra ao Sr. Alencar José Vital para as suas considerações finais.

**O SR. ALENCAR JOSÉ VITAL** - Sr. Presidente Otoniel; colegas deste debate; Dr. Reale, advogado militante do outro lado da praça, que conhece bastante o tema e é um profissional que acompanha este debate há muito tempo, meu cumprimentos.

Ao Dr. Reale gostaria de dizer que o Ministério Público gostaria de tê-lo ao seu lado de vez em quando, porque o senhor é realmente muito bom. Mas é só a Polícia que o tem; queríamos nós, também, compartilhar dos seus conhecimentos e aprender com o senhor. Fato é que, durante a campanha da PEC 37, o Ministério Público, a CONAMP, os promotores, vieram conversar com os Deputados. Todos nós conversamos com os Deputados — eu mesmo conversei pessoalmente com



mais de 150 Deputados de todos os matizes, de todos os lugares do Brasil — e havia duas questões que eram interessantes.

Primeiro, os Deputados entendiam que a PEC 37 resolveria o problema do Ministério Público com relação aos Prefeitos, o que não era verdade, não tinha nada a ver uma coisa com a outra.

E, segundo, todos os Deputados, sem nenhuma exceção — ao menos para mim e pelo que os meus amigos e colegas ouviram — diziam o seguinte: *“Tem que regulamentar. Tem que regulamentar. Do jeito que está não pode”*.

Sim. E esta Casa deu exemplos de rapidez, de sensibilidade social, de sensibilidade política no instante em que, de forma soberana, mas de forma também histórica, disse “não” à PEC.

Logo em seguida, esta própria Casa teve a iniciativa de regulamentar a atividade investigativa, com vários dos Srs. Deputados debruçando-se sobre a matéria e trazendo para o debate público questões que são técnicas, e não políticas ou corporativas.

Ora, dizer que o Supremo até hoje não reconheceu — e não se trata de competência, pois quem tem competência são os órgãos do Judiciário — como constitucional a atribuição investigativa do Ministério Público não é verdade.

E vou mais além, Dr. Reale: o termo "subsidiário" utilizado por alguns julgados do Supremo, na leitura dos textos, na verdade, quer dizer “concorrente”. Porque o subsidiário pressupõe uma inação anterior.

Dentre os votos que o senhor citou há um voto magnífico do Ministro Celso de Mello em que S.Exa. trata com uma clareza insofismável alguns aspectos da atividade criminosa. E ele cita, dentre outros, atividade criminosa praticada contra o Estado, atividade praticada por policiais, sejam militares, sejam civis. E é lídimo, é justo, é constitucional que se admita de forma excepcional? Sim, sim.

E é por isso, Dr. José Paulo, não vai ter uma polícia do Ministério Público, porque a atividade investigativa do Ministério Público é excepcional. Ela é ordinária da Polícia Civil, e nós a respeitamos. Nós acreditamos que a Polícia Civil e os Delegados precisam ser valorizados. E vou dizer mais também, Dr. Eraldo, meu colega de Goiás, não é só a valorização acerca da autonomia administrativa e financeira, não. É necessário que se entenda aos Delegados de Polícia muitas das



garantias do Promotor de Justiça, como independência e inamovibilidade. Hoje o Delegado de Polícia, se atua contra um interesse político é muito forte, ele anoitece com a família numa cidade e amanhece em outra.

Então, vamos lutar juntos aqui nesta Casa, Dr. José Paulo, para que nós possamos dar aos Delegados de Polícia as garantias para o exercício da sua atividade, não simplesmente como mandatários do Poder Executivo, mas como mandatários da sociedade, como política de Estado, e não como política de Governo. Nós estaremos juntos nisso, a CONAMP estará junta com os Delegados. Vamos pensar, Sr. Presidente, numa forma de inamovibilidade temperada. O Delegado não pode mais ficar a mercê puramente da vontade do Governador da época.

Houve casos, na minha cidade, em que o Delegado de Polícia determinou uma *blitz* e, por acaso, um veículo da Câmara Municipal foi vistoriado, porque havia uma notícia de que ali se fazia tráfico de entorpecentes, no dia seguinte, o Secretário de Segurança Pública removeu todo mundo. E, quanto ao infeliz do Policial Civil que foi lá fazer a atividade investigativa, a apreensão, Sr. Presidente, o Presidente da Câmara disse assim: *“Eu quero esse rapaz a 600 quilômetros daqui”*. No Estado de Goiás lugar algum tem 600 quilômetros de circunferência; ele vai ter que trabalhar na Bahia.

Então, vamos somar esforços. Eu convido, com toda a sinceridade, o Dr. José Paulo, o Dr. Eraldo e os representantes da Polícia — eu falo aqui em nome da CONAMP, do Ministério Público — a cerrarmos fileiras. Vamos sentar, sem corporativismo, sem idiosincrasias. Nós temos um objetivo comum: debater a criminalidade que está transformando o nosso País em uma convulsão social.

Agora mesmo, Sr. Presidente, descobriu-se que furtaram um cofre cheio de dinheiro do lado da sala do Secretário de Segurança Pública de Goiás. Espera aí, e nós aqui discutindo o sexo dos anjos! Discutindo quem quer poder, quem não o quer! Não, o Ministério Público não quer poder, nós queremos mais serviços para a Nação, juntos. Nós estamos do lado da Polícia, somos amigos da Polícia. Mas não dá para discutir, Sr. Presidente, tecnicamente, esses projetos que podem avançar se não superarmos esse mal-estar que há entre nós. O Ministério Público tem a iniciativa de estender a mão.



Acabou a PEC, acabou esse negócio. Vamos para frente. Vamos juntos, sem ninguém poder mais ou poder menos, mas com poder igual, com poder de serviço. É isso que nós precisamos; é isso que nós temos que fazer.

E esta Comissão, sob a Presidência de V.Exa., com os Deputados Otávio e João Campos, meu amigo, tem um papel importantíssimo para poder discutir aqui formas e instrumentos legais para combater a criminalidade, que está batendo na nossa porta. O cidadão de bem, que vai lá, pega o ônibus de manhã cedo, ou de madrugada, e paga seus impostos, não quer saber se o poder é da Polícia ou do Ministério Público. Ele quer saber se pode sair de casa com a família à noite e voltar são e salvo. É isto que nós precisamos fazer: a Polícia como um todo, com seus agentes, e o Ministério Público têm que estar juntos. É preciso parar com essa briga. Os Delegados hoje em dia estão brigando com todo mundo — briga com o perito, briga com o Ministério Público, briga com o PM, briga com seus próprios agentes. É hora de somar.

Nós reconhecemos — e eu já encerro — a importância, o papel do Delegado de Polícia. Ele é hoje imprescindível na máquina da persecução penal. Nós entendemos que o Delegado de Polícia, juntamente com seus policiais, é de extrema importância para o combate à criminalidade. Mas nós entendemos também que precisamos, muitas vezes, de atuações conjuntas e concorrentes.

Agradeço a oportunidade, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Otoniel Lima) - Eu que agradeço suas palavras.

A união é que nos vai levar a combater o crime organizado. Enquanto houver Secretários de Segurança Pública e Comandantes de Polícia em cargos de confiança do Governo... A Polícia vai sofrer muito até resolvermos isso, até que a Polícia volte a ser Polícia. Falo isso como Deputado e como Policial em São Paulo. Que a Polícia volte a ser Polícia. Que a Polícia e o Ministério Público deixem a vaidade de lado para trabalhar por uma segurança pública em favor do povo, que, nas ruas, está pedindo segurança.

Esta Comissão está à disposição. Qualquer tipo de projeto que vá unir forças para combater a criminalidade e a corrupção no Brasil, as portas da Comissão de Segurança Pública estarão abertas. Tanto o Presidente Deputado Otavio Leite como



eu, na Presidência, estamos à disposição para realizar audiências públicas e discutir esse tema de muita importância, tema que valoriza as nossas Polícias, a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal, a Polícia Militar, a Polícia Civil, principalmente a parte salarial que, em todo o País, tem sido uma vergonha.

Concedo a palavra ao Sr. Nilton Leonel Arnecke.

**O SR. NILTON LEONEL ARNECKE** - Obrigado, Presidente.

Apenas para encerrar, represento a Defensoria Pública neste debate, instituição que ficou de fora dessa discussão entre a legitimidade e atribuição.

Acho sinceramente — não acompanhei a primeira audiência, somente os debates de hoje — que vamos ter que superar essa questão da integração do Ministério Público com a Polícia, na parte da investigação, para, a partir daí, avançarmos no restante do debate sobre o projeto.

Reitero o que V.Exa. disse quando assumiu a Presidência da Mesa. Alguns fatores são de extrema importância no projeto de lei. A Defensoria faz questão de continuar discutindo isso durante a tramitação para colaborar sempre. Nós conversamos muito, principalmente sobre a fiscalização da investigação.

Com todo o respeito — eu disse isso no início —, discordo um pouco da posição dos colegas de que existe um conselho nacional para fiscalizar. Nós sabemos da existência do Conselho Nacional do Ministério Público, mas ali o Ministério Público ainda é maioria na sua composição.

Então, se se quer uma atribuição para si, nós temos que regulamentar essa fiscalização. É uma posição nossa. Nós temos que fiscalizar alguns procedimentos que são utilizados e que ainda não estão favoráveis ao controle da sociedade. Não estão colocados à disposição da sociedade para fiscalização, e acho que pode ser feito nesse projeto. Nós temos ainda que trabalhar melhor alguns dispositivos, alguns artigos, como eu dizia, porque estão um tanto quanto dissociados ou com redação pouco nebulosa em relação à Constituição Federal.

Como eu disse, a Defensoria não vem aqui vincular a legitimidade de A ou de B. Ela vem aqui defender os direitos e as garantias do cidadão. Nós não compramos e não defendemos a impunidade. Nós queremos que o cidadão irresponsável seja punido, mas dentro de um sistema punitivo e perceptório justo, legal e constitucional.





A Defensoria fica à disposição para continuar auxiliando e trabalhando. Cremos na integração. Haverá de haver um momento, Dr. Wladimir, em que nós conseguiremos definir as atribuições, a legitimidade de cada parte dentro desse processo extremamente delicado. O procedimento investigatório é muito delicado, porque lida com as liberdades da pessoa humana. Então, tem que ser tratado com todo o carinho possível por esta Casa.

Louvo a discussão. O debate foi extremamente engrandecedor. E deixo novamente a Defensoria Pública à disposição desse debate, sempre na defesa dos direitos e das garantias do cidadão nesse tramitar da investigação criminal.

Presidente, já tendo encerrado, não vou fugir do debate, mas, como tenho que retornar para Porto Alegre, e o meu voo sai daqui a 50 minutos, vou pedir licença aos debatedores. Agradeço a atenção de todos e o debate acalorado, mas vou ter que me retirar. Não vou poder presenciar o encerramento dos trabalhos.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Otoniel Lima) - Concedo a palavra ao Sr. Thiago André Pierobom de Ávila.

**O SR. THIAGO ANDRÉ PIEROBOM DE ÁVILA** - Obrigado. Antes que o Sr. Nilton saia, eu queria começar a minha fala, na verdade, fazendo alguns elogios. E não poderia deixar de elogiar a participação de V.Sa. aqui neste debate.

O Ministério Público é aliado à Defensoria Pública. Nós sabermos que são instituições irmãs. Ambas defendem o interesse público: uma, na perspectiva *pro societate*, e a outra, na perspectiva *pro reo*. Mas a perspectiva *pro reo* está dentro da perspectiva do Ministério Público, e nós não queremos, de forma alguma, condenações arbitrárias ou injustas.

Então, o Ministério Público aguarda ansiosamente a nota técnica que o senhor deu. Eu vi que todas as colocações que o senhor fez foram equilibradas. É possível aperfeiçoar o projeto dentro daquilo que V.Sa. disse. Talvez em uma ou outra haja um possível equívoco de interpretação, mas, na maioria, podemos aperfeiçoar.

V.Sa. realmente trouxe colaborações para esse debate. A ideia já está colocada. A Câmara dos Deputados já rejeitou a PEC 37. Temos agora que regulamentá-la. O Supremo já disse que o Ministério Público pode investigar.



Portanto, a preocupação da Defensoria Pública, que é legítima, a mesma do Dr. Sepúlveda, na última audiência pública pela OAB, é no sentido de estabelecer quais são os melhores mecanismos de controle, não deixar brechas para possíveis arbitrariedades. Nós estamos conscientes de que o MP é integrado por seres humanos e, portanto, é possível que existam excessos. Então, estamos juntos nessa luta, e quero parabenizá-lo pela sua intervenção.

Aproveito o ensejo também para fazer um elogio à postura do Dr. Eraldo José. Nossos parabéns, em nome do Ministério Público. É a primeira vez que vejo um Delegado de Polícia em um debate público, vindo à Mesa. Acompanhei o debate da PEC 37. Esta já é a terceira audiência pública sobre esse projeto de lei, e é a primeira vez que vem aqui um Delegado de Polícia e fala: *“O.k., nós não somos contra a investigação do Ministério Público. Só estamos preocupados em saber como isso vai acontecer, como vai ficar a questão administrativa, a estrutura.”*

Isso significa que, apesar daquela barreira que existia no passado, nós estamos amadurecendo enquanto instituições, tanto a Polícia, os seus Delegados, quanto o Ministério Público. Estamos juntos nessa preocupação. Então, não poderia deixar de, em nome do Ministério Público Brasileiro, de publicamente elogiar o Dr. Eraldo José pela postura.

O Dr. Eraldo José trouxe uma preocupação: *“Olha, segundo o CNMP, a média nacional é de 9% de denúncias nos inquéritos. Aí o MP ainda vai agregar a atribuição de investigar?”*

É importante lembrarmos que 9% de denúncias são dos inquéritos encaminhados pela Polícia. Então, a grande maioria desses inquéritos está em tramitação. Todo o mundo sabe como funciona o processo penal. A Polícia instaura um inquérito, hoje ainda é via Judiciário, como o projeto vai ser tramitação direta, manda para o Ministério Público, que diz: *“Estão faltando tais diligências.”* Normalmente é a própria Polícia que pede a devolução dos autos para a continuidade das diligências. Volta para a Delegacia, faz-se alguma diligência, volta para o MP, que diz: *“Olha, ainda não foram cumpridas tais diligências.”* E o processo fica nessa tramitação.

Portanto, se, no final desse processo, só em 9% deles se conseguiu oferecer denúncia, normalmente é porque a Polícia Civil não está conseguindo encaminhar



essa informação para subsidiar uma acusação do MP, que não pode, por imperativo constitucional, fazer uma acusação leviana. Tem que ter provas para sustentar a acusação.

Não estou querendo fazer nenhum demérito da Polícia. Nós sabemos que, na grande maioria dos casos, ela não está conseguindo dar vazão a essa investigação por falta de estrutura, de recursos humanos e materiais. Muitos Policiais estão desmotivados com essa situação toda. É explicável isso. E, de certa forma também, em grande parte, também pela burocracia, porque o nosso inquérito é muito burocrático. Precisamos acelerar a produção da informação.

Mas, só para deixar claro que, na verdade, os 9% de denúncias oferecidas pelo Ministério Público estão na raiz do problema que estamos discutindo aqui, o fato de as Polícias Civil e Federal, em muitas situações, não conseguirem exaurir todas as diligências que estão na portaria inaugural de instauração do inquérito policial.

Minha última observação é em relação àquilo que o Dr. Wladimir Reale disse sobre a indicação do Supremo Tribunal Federal de que, em tais e tais situações, deveria haver investigação pelo Ministério Público e que o projeto não estaria disciplinando essas hipóteses específicas de investigação pelo Ministério Público. Na realidade, essa hipótese está subjacente em todo o projeto. O Ministério Público em nenhum momento falou que vai investigar todos os crimes, mesmo porque, se for para investigar todos os crimes, fecha a Polícia, e o MP não quer isso.

A regra é e deve continuar sendo a investigação sendo conduzida pela Polícia Civil. Mas o próprio Supremo Tribunal Federal já delineou as hipóteses em que há a justificativa de uma investigação pelo Ministério Público. Foi aquilo que eu disse no início da minha fala. Quer dizer, são crimes praticados pelos policiais, crimes praticados contra o Estado, corrupção, abuso do poder econômico, crimes financeiros, e são complementações tópicas de investigação. Aliás, como está no art. 47 do Código de Processo Penal, que determina que o Ministério Público, ao receber os dados do inquérito, poderá complementar alguma informação requisitando-a diretamente, e, depois, ao promover o ajuizamento da ação penal.

O Ministério Público, em nenhum momento, quer se assenhorar de toda a atividade de investigação. Essas atuações, por definição, são tópicas.



Foi colocada aqui a questão da estrutura do Ministério Público. Na verdade, se o MP não tivesse estrutura para investigar, os casos não estariam chegando ao Supremo Tribunal Federal. Se eles chegam ao Supremo Tribunal Federal, é porque houve investigações, que foram exitosas, houve condenações, e está havendo recursos contra essas condenações. Na verdade, o Ministério Público está aqui para contribuir.

Se houver algum debate sobre este tema, o correto seria partimos do seguinte pressuposto: não vamos discutir se o MP pode ou não investigar, porque a PEC 37 já foi arquivada, o Supremo Tribunal Federal já indicou as hipóteses. Vamos discutir o projeto, quais são os possíveis equívocos, quais são os possíveis aperfeiçoamentos para se caminhar para frente. Senão, vamos ficar igual ao curupira: caminhando para frente, com os olhos para trás. Então, não podemos fazer isso, temos realmente que seguir adiante.

Então, agradeço a oportunidade, Sr. Presidente, em nome do Ministério Público. Estou à disposição para outros esclarecimentos. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Otoniel Lima) - Eu que agradeço, Dr. Thiago.

Concedo a palavra para as considerações finais ao Sr. Luis Antônio de Araújo Boudens.

**O SR. LUIS ANTÔNIO DE ARAÚJO BOUDENS** - Obrigado, Sr. Deputado. Só para esclarecer algo, porque eu acabei pecando pelo tempo. Fui fazer um resumo da apresentação e, na verdade, mostrei só uma tela que tem a ver com o âmbito federal, com base na leitura do art. 144 que eu fiz. Logo nas telas seguintes é explicada a atuação de cada cargo e continua basicamente a mesma coisa. E mais à frente, numa tela seguinte, mais para o final, coloca-se a área federal como laboratório para que se inicie esse procedimento de mudança, essa visão de mudança, de modernização que tem a Federação Nacional dos Policiais Federais. Então, não há nada ali que fira princípios constitucionais de concurso público, moralidade, legalidade, nenhum desses. Muito pelo contrário, prima-se justamente pela melhoria da eficiência do serviço público.

Então, é mais um agradecimento que eu gostaria de fazer. Quero dizer novamente que a Polícia Federal é composta de mais cargos, são cinco cargos policiais e mais o quadro administrativo. Então, qualquer discussão que busque



avanço nesta Casa e também no Senado necessariamente vai ter que ter a participação dos agentes policiais, dos agentes federais, dos escrivães, dos papiloscopistas e também do pessoal do quadro administrativo.

Não adianta dizer que a solução está na mão de um, ou dois ou três. Esta discussão é muito ampla. Todas as nossas propostas, quando são analisadas por consultorias dessas Casas, recebem essa mesma constatação de que convergem não para uma visão corporativista, que seria dos agentes e da maioria dos policiais federais, mas, sim, para primar pela busca de resultados melhores para investigação naquilo que cabe às Polícias.

Nós também não vamos nos aventurar em dizer que nossos projetos poderiam, tratando especificamente da Polícia, gerar um resultado maior no todo. Em relação ao todo, eu ratifico a posição do GTAC. A Polícia Federal tem capitaneado, através do nosso colega, Flávio Werneck, os trabalhos do Grupo de Trabalho Anticorrupção. E todas as entidades que tiverem contribuição neste sentido, para gerar propostas como essas emendas ao PL 5.776 e apensos, serão muito bem-vindas, quem vai agradecer é a sociedade.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Otoniel Lima) - Eu que o agradeço.

Concedo a palavra ao Sr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

**O SR. CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA PEREIRA** - Sr. Presidente, muito obrigado.

Só para concluir, eu queria dar uma informação, por exemplo, sobre o que aconteceu durante muito tempo em nosso Ministério Público. Chegou-se à conclusão de que o exercício da diligência investigatória durante o inquérito acabou se tornando insuficiente. Esta é a verdade. As coisas não surgem por uma questão de corporativismo, mas por necessidade mesmo. Não se avançava mais em determinados delitos, principalmente nos delitos relacionados à atividade de corrupção, atentados ao patrimônio público. Então, as coisas surgem por necessidade mesmo.

Eu temo bastante essas discussões que nós estamos fazendo aqui. Eu vejo avançar a criminalidade organizada, tanto na vertente violenta quanto na sua vertente em relação ao patrimônio público. E eu estou vendo que os instrumentos



são muito poucos para nós trabalharmos e que o avanço é cada vez maior. Só que existe um dado que piora isso tudo. Não só há o avanço dessa criminalidade, mas há a cobrança social, que aumentou demais. Há 20 anos, 30 anos atrás, a sociedade não cobrava tanto quanto cobra hoje. Então, está precisando haver decisão rápida.

E, por último, do ponto de vista de criminalidade relativa a ataque ao patrimônio público, seria de grande importância que os próprios Delegados pleiteassem uma maior autonomia. Ausência de autonomia não tem como evitar que o Promotor vá atuar num caso de corrupção. Imaginemos a realidade do País em cidades do interior de um Prefeito ligado ao Governador. É muito difícil, como o colega disse. Como é que esse Delegado vai conseguir fazer a apuração com essa pressão? Quando a apuração é feita através do Ministério Público, ele goza de autonomia. Fica mais difícil.

Então, são estes os dados, e o Presidente bem ressaltou aqui a falta de elementos que nós temos hoje para as Polícias. Quer dizer, isso tem de ser visto, esse problema. Solucionada essa questão, o problema está apenas começando. Nós vamos ter outros problemas muito graves daqui para frente, porque a criminalidade organizada está avançando, e rápido, e a sociedade, ao mesmo tempo, está cobrando. E nós estamos dando respostas à altura.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Otoniel Lima) - Eu que agradeço.

Concedo a palavra ao Sr. Wladimir Sérgio Reale para suas considerações finais.

**O SR. WLADIMIR SÉRGIO REALE** - Muito obrigado, Sr. Presidente. Concluindo, em rapidíssimas observações e com todo respeito ao Dr. Alencar e ao Dr. Tiago a respeito do que se diz da competência concorrente, se examinarmos o RE-59.727, que é o caso com repercussão geral, nós estamos diante da seguinte situação: realmente, dois Ministros — Joaquim Barbosa e Ayres Britto — entenderam que a competência deve ser concorrente; os demais, por exemplo, Cezar Peluso e Ricardo Lewandowski, expressamente, falaram em hipóteses excepcionais e taxativas. Essa excepcionalidade, entretanto, exigiria predefinição dos limites estreitos e claros, quando na pena de Celso de Mello e Gilmar Mendes, e



aí faço referência à Segunda Turma, que reconheceu de forma subsidiária o poder de investigação do Ministério Público, atendidos os requisitos do inquérito criminal, o controle, etc.

Portanto, o Ministro Celso de Mello, também expressamente, repito, nesse caso, que é o *leading case*, ele destacou que a hipótese também é subsidiária. Está aqui: certas situações justificariam a intervenção subsidiária do órgão ministerial.

E, portanto, quando falamos da lei e de que o Congresso deveria, na realidade, fixar os casos, é para evitar que o Supremo Tribunal Federal também deixe a sua função básica, a legislação negativa, para a legislação positiva. Quer dizer, então, essa condição excepcional, às vezes, de a Suprema Corte “legislar”, entre aspas, indicando certos casos de forma exemplificativa, como disse Celso de Mello, não seria, a nosso juízo, o melhor caminho.

Portanto, a nossa sugestão também é de que, nessa hipótese, os casos sejam definidos em lei para não espancar dúvidas, porque vai haver sempre mil discussões que acabam sempre do outro lado da praça.

No mais, agradeço pela oportunidade dessas breves intervenções.

Sr. Presidente, muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Otoniel Lima) - Quero agradecer, em nome desta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, a presença de todos os convidados que nos honraram com suas exposições e pelos esclarecimentos e a todos que compareceram a esta reunião de audiência pública.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos, antes, porém, convoco reunião ordinária deliberativa para amanhã, quarta-feira, dia 18 de setembro, às 14 horas, no Plenário 6, para deliberação de proposição constante em pauta regimental divulgada.

Está encerrada a reunião.